

MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (NOVO PLANO)

APDAM

APDAM Ltda. *em Recuperação Judicial*

CNPJ / MF nº 24.137.387/0001-90

ÍNDICE

1-SUMÁRIO EXECUTIVO	3
1.1 -DEFINIÇÕES.....	3
1.2 - REGRAS DE INTERPRETAÇÃO.....	9
2 - RESUMO DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	10
2.1 - REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS	10
2.2 - CAPTAÇÃO DE NOVOS RECURSOS (INVESTIDORES E BANCOS).....	10
2.3 - REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS SUJEITOS.....	10
2.4 - REESTRUTURAÇÃO SOCIETÁRIA	11
2.5 - NOVAÇÃO.....	11
3 - VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO PLANO	11
3.1 - REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS.....	12
3.2 - CAPTAÇÃO DE NOVOS RECURSOS E ALIENAÇÃO DE GARANTIAS (INVESTIDORES E BANCOS).....	14
3.3 - REESTRUTURAÇÃO SOCIETÁRIA	15
3.4 CREDORES PARCEIROS/FINANCIADORES/COLABORATIVOS	16
3.5 - REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS CONCURSAIS	16
3.5.1 - ORIGEM DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO.....	16
3.5.2 - COMPOSIÇÃO DO ENDIVIDAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	17
3.6 - PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	17
3.6.1 - CLASSE I - CRÉDITOS TRABALHISTAS.....	17
3.6.2 - CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL	19
3.6.3 - CLASSE III - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS.....	19
3.6.3.1. - CLASSE III – SUBCLASSE I - CREDORES PARCEIROS FORNECEDORES	20
3.6.3.2 - CLASSE III - SUBCLASSE II - CREDOR APOIADOR FINANCEIRO DIP	21
3.6.4 - CLASSE IV - CRÉDITOS MICROEMPRESA	22
4 - RESUMO DAS PROPOSTAS DE PAGAMENTO AOS CREDORES	23
5 - PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES COM LUCRO ADICIONAL (CASH SWEEP)	25
6 - CREDORES NÃO SUJEITOS/EXTRACONCURSAIS	26
7 - CREDORES ADERENTES	26
8 - PASSIVO TRIBUTÁRIO.....	27
9 - DISPOSIÇÕES COMUNS AO PAGAMENTO DOS CREDORES.....	28
9.1 - DATA DE VENCIMENTO DAS PARCELAS	28
9.2 - MEIOS DE PAGAMENTO	28
9.3 - INFORMAÇÃO DAS CONTAS BANCÁRIAS	28
9.4 - DATAS DE PAGAMENTO	29
9.5 - COMUNICAÇÃO	29
9.6 - NOVAÇÃO	29
9.7 - QUITAÇÃO	30
9.8 - CRÉDITOS CONTINGENTES – HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITO	30
9.9 - CRÉDITOS RETARDATÁRIOS E ILÍQUIDOS.....	30
10 - REGRAS ADICIONAIS.....	31
10.1 - MODIFICAÇÃO NO VALOR DOS CRÉDITOS	31
10.2 - RECLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITOS.....	31
10.3 - PARTES RELACIONADAS.....	32
10.4 - ENCERRAMENTO DO PROCESSO	32
10.5 - VINCULAÇÃO DO PLANO	32
10.6 - PROTESTOS.....	32
10.7 - RATIFICAÇÃO DE ATOS	32
10.8 - CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO	33
10.9 - ALIENAÇÃO E ONERAÇÃO DE BENS DO ATIVO PERMANENTE.....	33
11 - DISPOSIÇÕES GERAIS	33
11.1 - OUTRAS FORMAS DE APROVAÇÃO DO PLANO.....	33
11.2 - CESSÃO DE CRÉDITOS	34
11.3 - DIVISIBILIDADE DAS PREVISÕES DO PLANO	34
11.4 - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS	35
11.5 - LEI APLICÁVEL	35
12 - FORO.....	35
ANEXO I – LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO.....	36
ANEXO II – LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS.....	58
ANEXO III – TERMO ADESÃO SUBCLASSE I – CLASSE III	78
ANEXO IV – TERMO ADESÃO SUBCLASSE II – CLASSE III	79

APDAM Ltda. em Recuperação Judicial, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF nº 24.137.387/0001-90, endereço na Rodovia SC 155, s/n, Km 114, Interior, em Seara, Estado de Santa Catarina, doravante denominada simplesmente (“**APDAM**”, “**Recuperanda**” ou “**Empresa**”), apresenta o seguinte modificativo ao plano de recuperação judicial consolidado (“**NOVO PLANO**” ou “**NOVO PRJ**”) após reavaliar as condições da Empresa frente as propostas apresentadas na Assembleia Geral de Credores iniciada em 14 de setembro de 2023 e a pedido dos Credores presentes. Este modificativo está de acordo com sua capacidade financeira atual e foi elaborado para ser protocolado no processo para conhecimento de todos os interessados, com trinta dias de antecedência de forma que se possa ser colocado em votação na continuidade do conclave em 13 de dezembro de 2023, consoante ao disposto no art. 53¹ da Lei 11.101/2005 (“**LRF**”), nos termos e condições a seguir, destacando-se entre outros atributos que contém, conforme abaixo:

- (i) Discriminação pormenorizada dos novos meios de recuperação da **APDAM Ltda. em Recuperação Judicial**;
- (ii) Demonstração de sua viabilidade econômica;
- (iii) Novo Laudo Econômico-Financeiro atualizado da empresa **APDAM Ltda. em Recuperação Judicial**
- (iv) Novo Laudo de Avaliação de Bens e Ativos atualizado da empresa **APDAM Ltda. em Recuperação Judicial**; e
- (v) Proposta clara e específica para pagamento dos credores sujeitos e não sujeitos à Recuperação Judicial.

1-SUMÁRIO EXECUTIVO

1.1 -DEFINIÇÕES

Os termos definidos nesta cláusula serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído. Este PRJ deve ser interpretado, na sua aplicação, de acordo com o art. 47² e seguintes da LRF.

Os termos utilizados neste PRJ têm os significados definidos abaixo:

“Administrador Judicial” significa **CARMEN SCHAFUSER SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 11.359.159/0001-13, representada pelo **Dra. Carmen Schafuser, OAB/SC nº 28.438**, estabelecida na Rua Maria Deomar da Costa Neves, 212, Centro, Caçador/SC, CEP 89.500-178, conforme nomeado pelo Juízo da Recuperação Judicial, nos termos da decisão proferida em 03 de agosto de 2023.

¹ Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência [...]

² Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

“AGC” significa Assembleia Geral de Credores realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV da LRF, em especial a já instalada em segunda convocação no dia 14 de Setembro de 2023, suspensa no mesmo dia e com continuidade prevista para o dia 13 de Dezembro de 2023 consoante a ATA lavrada, **Anexo III** deste documento.

“Aprovação do PRJ”: significa a aprovação do PRJ nos termos do art. 39³, §4º, inc. I e III, do art. 45⁴ ou do art. 58⁵ da LRF, respeitado o disposto no art. 39⁶, §5º§6 eº§7º, art. 55⁷ e art. 56⁸ da LRF.

“CAPEX” é a sigla da expressão inglesa *CAPital EXpenditure*⁹, que pode ser definida como despesas de capital ou investimentos em bens de capitais. Esse tipo de custo existe para manter ou até expandir o escopo das operações de uma empresa. Ele é um conceito muito importante no mundo dos negócios, pois, ele avalia o fluxo de caixa sendo utilizado em investimentos nas empresas.

“Cash Sweep” tem o significado atribuído à cláusula 5 deste Plano.

“Código Civil” significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro 2002.

“Conciliação” significa todas as medidas constantes na Lei 11.101/2005 na sua Seção II-A incluído pela Lei nº 14.112, de 2020, incluindo os procedimentos de mediação a serem instaurados perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) do tribunal competente ou da câmara especializada.

“Créditos”: significa todos os Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME, MEI e EPP, subordinados ou não, assim como as correspondentes obrigações existentes

³ Art. 39....

§ 4º Qualquer deliberação prevista nesta Lei a ser realizada por meio de assembleia-geral de credores poderá ser substituída, com idênticos efeitos, por: (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)

I - termo de adesão firmado por tantos credores quantos satisfaçam o quórum de aprovação específico, nos termos estabelecidos no art. 45-A desta Lei; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)

III - outro mecanismo reputado suficientemente seguro pelo juiz. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)

⁴ Art. 45. Nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial, todas as classes de credores referidas no art. 41 desta Lei deverão aprovar a proposta.

⁵ Art. 58. Cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembleia-geral de credores na forma do art. 45 desta Lei.

⁶ Art. 39....

§ 5º As deliberações nos formatos previstos no § 4º deste artigo serão fiscalizadas pelo administrador judicial, que emitirá parecer sobre sua regularidade, previamente à sua homologação judicial, independentemente da concessão ou não da recuperação judicial. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)

§ 6º O voto será exercido pelo credor no seu interesse e de acordo com o seu juízo de conveniência e poderá ser declarado nulo por abusividade somente quando manifestamente exercido para obter vantagem ilícita para si ou para outrem. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)

§ 7º A cessão ou a promessa de cessão do crédito habilitado deverá ser imediatamente comunicada ao juízo da recuperação judicial. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)

⁷ Art. 55. Qualquer credor poderá manifestar ao juiz sua objeção ao plano de recuperação judicial no prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação da relação de credores de que trata o § 2o do art. 7o desta Lei.

⁸ Art. 56. Havendo objeção de qualquer credor ao plano de recuperação judicial, o juiz convocará a assembleia-geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação.

⁹ GAAP Rules for Capital Expenditures - A capital expenditure is a purchase that a company records as an asset, such as property, plant or equipment. Instead of recognizing the expense for an asset all at once, companies can spread the expense recognition over the life of the asset. Assets generally look better on a financial statement compared to expenses, so many companies try to capitalize as many related expenses as they can. Generally Accepted Accounting Principles, or GAAP, provide companies guidance on how to record the initial purchase and subsequent asset expenses.

no Quadro Geral de Credores do processo, ou caso não tenha sido homologado, a Lista de Credores da Administradora Judicial e eventuais impugnações de crédito cuja decisão tenha o trânsito em julgado.

“Créditos Ilíquidos”: significa os créditos sujeitos (i) objeto de ação judicial e/ou de arbitragem, iniciada ou não, derivados de quaisquer relações jurídicas e contratos existentes antes da data do pedido; ou (ii) em relação a cujo valor haja pendência de resolução de controvérsia ou disputa; ou (iii) aqueles que, ainda que não se enquadrem nos itens (i) e (ii) acima e que por qualquer razão não constem da Lista de Credores da Recuperanda e/ou da Lista de Credores do Administrador Judicial¹⁰, nos moldes do art. 7º, §2 da LFR, ou do Quadro Geral de Credores.

“Créditos com Garantia Real” significa os créditos sujeitos garantidos por direitos reais, nos termos do art. 41, inciso II¹¹ da LRF.

“Créditos Microempresa” significa os créditos sujeitos detidos por Microempresa ou Empresa de pequeno porte, definidos conforme a Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 41, inciso IV¹² da LRF.

“Créditos não Sujeitos” ou “Créditos Extraconcursais”: significa os créditos que não se submetem aos efeitos do processo de recuperação judicial, nos termos do art. 49¹³ *caput* e parágrafos da LRF, existentes (vencidos e/ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial, ou celebrados em data futura ao pedido de recuperação judicial, por força de operações, contratos e outras relações obrigacionais celebradas com a Recuperanda.

“Créditos Quirografários”: significa os créditos sujeitos previstos no art. 41, inciso III¹⁴ e art. 83, inciso VI¹⁵, da LRF.

“Créditos Retardatários”: significa os créditos sujeitos que não observarem o prazo estipulado no art. 10¹⁶ da LRF;

¹⁰ Art. 7. [...]

§ 2º O administrador judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do § 1º deste artigo, fará publicar edital contendo a relação de credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do fim do prazo do § 1º deste artigo, devendo indicar o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º desta Lei terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação.

¹¹ Art. 41. [...]

II – Titulares de créditos com garantia real.

¹² Art. 41. [...]

IV – Titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte.

¹³ Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. [...]

¹⁴ Art. 41. [...]

III – Titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados.

¹⁵ Art. 83. [...]

VI – Créditos quirografários.

¹⁶ Art. 10. Não observado o prazo estipulado no art. 7º, § 1º, desta Lei, as habilitações de crédito serão recebidas como retardatárias.

“Credores com Garantia Real”: significa os credores titulares de créditos com garantia real, existentes (vencidos e/ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial, classificados também como Classe II na lista de credores e no QGC - quadro geral de credores.

“Créditos Sujeitos”: significa os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, existentes (vencidos e/ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial, por força de operações, contratos e outras relações obrigacionais celebradas com a Recuperanda.

“Créditos Trabalhistas”: significa os créditos sujeitos, de natureza trabalhista e/ou acidentária, existentes (vencidos e/ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial, classificados também como Classe I na lista de credores e no QGC¹⁷ (quadro geral de credores).

“Credores Microempresa”: significa os credores titulares de créditos enquadrados como MEI, ME ou EPP, existentes (vencidos e/ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial, classificados também como Classe IV na lista de credores e no QGC - quadro geral de credores.

“Credores Não Sujeitos” ou “Credores Extraconcursal”: significa os credores titulares de créditos não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, nos casos previstos no art. 49 da LRF;

“Credores Quirografários”: significa os credores titulares de créditos quirografários (com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados), existentes (vencidos e/ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial, classificados também como Classe III na lista de credores e no QGC - quadro geral de credores.

“Credores Sujeitos”: significa os credores titulares de créditos concursais, sujeitos aos efeitos da recuperação judicial.

“Credores Trabalhistas”: significa os credores titulares de créditos trabalhistas.

“Data de Homologação”: significa a data da publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de Santa Catarina.

“Data do Pedido”: significa a data em que o pedido de recuperação judicial foi ajuizado pela Recuperanda, ou seja, 14 de dezembro de 2021.

¹⁷ Art. 18. O administrador judicial será responsável pela consolidação do quadro-geral de credores, a ser homologado pelo juiz, com base na relação dos credores a que se refere o art. 7º, § 2º, desta Lei e nas decisões proferidas nas impugnações oferecidas.

Parágrafo único. O quadro-geral, assinado pelo juiz e pelo administrador judicial, mencionará a importância e a classificação de cada crédito na data do requerimento da recuperação judicial ou da decretação da falência, será juntado aos autos e publicado no órgão oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data da sentença que houver julgado as impugnações.

“Dia Útil”: significa para fins deste Plano, que dia útil será qualquer dia da semana, que não seja sábado, domingo ou feriado na cidade de Seara, Santa Catarina, ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na referida cidade.

“DIP”: DIP ou DIP *Financing* provém do inglês *debtor in possession*, no termo correto da origem seria *debtor-in-possession financing*, e se trata da modalidade de financiamento, originada no Capítulo 11 da Lei Americana e que encontra regramento na LRF no Art. 67 e na Seção IV-A, artigos 69-A¹⁸ e seguintes. É uma forma especial de financiamento fornecida para empresas em dificuldades financeiras, normalmente durante a reestruturação sob a LRF. Ela é própria para empresas em recuperação judicial no que tange à volume, prazo, taxa, carência e amortização e possibilita suprir a falta de fluxo de caixa da Recuperanda para que elas possa arcar com as despesas operacionais enquanto as empresas estão sob a proteção judicial. Normalmente, essa dívida é considerada superior a todas as outras dívidas, ações e quaisquer outros títulos emitidos pela Recuperanda — violando qualquer regra de prioridade absoluta ao colocar o novo financiamento à frente das dívidas existentes para pagamento pela Recuperanda.

“Empresa Subsidiária”: significa uma pessoa jurídica que poderá ser criada na forma da Lei 6.404/1976 e que poderá ser subsidiária da Recuperanda. caso ela se torne uma Sociedade por Ações.

“DAXAE” ou “Consultoria”: É a DAXAE Assessoria Estratégica Ltda., empresa de consultoria contratada para a elaboração do Laudo Econômico-Financeiro da **APDAM Ltda. em Recuperação Judicial**.

“Fisco” significa todas as entidades arrecadoras de tributos, impostos e contribuições, sejam elas Federais, Estaduais ou Municipais.

“Juízo da RJ”: significa o Juízo da **Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia**, Estado de Santa Catarina;

“Novo Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos – Anexo II”: significa o laudo de avaliação dos bens e ativos, atualizado, elaborado nos termos do artigo 53, incisos II¹⁹ e III²⁰ da LRF.

“Novo Laudo Econômico-Financeiro - Anexo I”: significa o laudo econômico-financeiro, atualizado, elaborado nos termos do artigo 53, incisos II e III da LRF.

¹⁸ Art. 69-A. Durante a recuperação judicial, nos termos dos arts. 66 e 67 desta Lei, o juiz poderá, depois de ouvido o Comitê de Credores, autorizar a celebração de contratos de financiamento com o devedor, garantidos pela oneração ou pela alienação fiduciária de bens e direitos, seus ou de terceiros, pertencentes ao ativo não circulante, para financiar as suas atividades e as despesas de reestruturação ou de preservação do valor de ativos. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020).

¹⁹ Art. 53. [...]

II – demonstração de sua viabilidade econômica.

²⁰ Art. 53. [...]

III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

“Lista de Credores”: significa a relação de credores publicada pela Administradora Judicial na forma da LRF.

“LRF”: significa a Lei que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 modificada pela Lei nº 14.112, de 24 de dezembro de 2020;

“Lucro Líquido”: significa o previsto no art. 191²¹ da Lei que dispõe sobre as sociedades por ações (Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

“OPEX” sigla derivada da expressão *Operational Expenditure*²², que significa o capital utilizado para manter ou melhorar os bens físicos de uma empresa, tais como equipamentos, propriedades e imóveis. As despesas operacionais (*muitas vezes abreviado OPEX*) são os preços contínuos para dirigir um produto, o negócio, ou o sistema. O seu contrário, despesas de capital (CAPEX), refere-se ao preço de desenvolvimento ou fornecimento de partes não-consumíveis do produto ou sistema. Neste PRJ foi utilizada para as despesas relacionadas as Unidades Produtivas Isoladas – UPI’s.

“Novo Plano de Recuperação Judicial” ou “Novo Plano” ou “Novo PRJ”: significa este documento modificativo e seus anexos, apresentado pela Recuperanda em atendimento ao art. 53 da LRF.

“Recuperação Judicial”: significa o processo de recuperação judicial autuado sob nº **5002169-84.2021.8.24.0068**, em curso perante a **Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia**, Estado de Santa Catarina.

“Recuperanda” ou “Empresa”: significa a empresa **APDAM Ltda. em Recuperação Judicial**, CNPJ / MF nº **24.137.387/0001-90**.

“TR ou Taxa Referencial”: significa a taxa constituída pelas trinta maiores instituições financeiras do país, assim consideradas em função do volume de captação de Certificado e Recibo de Depósito Bancário (CDB/RDB), dentre os bancos múltiplos com carteira comercial ou de investimento, bancos comerciais e de investimentos e caixas econômicas. A Taxa Referencial (TR) foi criada pela Lei nº 8.177/91, de 01 de março de 1991 e Resolução do CMN (Conselho Monetário Nacional) nº 2.437, de 30 de outubro de 1997

²¹ Art. 191. Lucro líquido do exercício é o resultado do exercício que remanescer depois de deduzidas as participações [...]

²² GAAP Rules for Operating Expenditures - Operating Expenses means all costs and expenses incurred by the Company, as determined under GAAP, that in any way are related to the operation of the Company or to Company business, including fees paid to the Advisor, but excluding (i) the expenses of raising capital such as Organization and Offering Expenses, legal, audit, accounting, underwriting, brokerage, listing, registration, and other fees, printing and other such expenses and tax incurred in connection with the issuance, distribution, transfer, registration and Listing of the Shares, (ii) interest payments, (iii) taxes, (iv) non-cash expenditures such as depreciation, amortization and bad loan reserves, (v) incentive fees paid in compliance with Section IV.F. of the NASAA Guidelines and (vi) Acquisition Fees, Acquisition Expenses, real estate commissions on the resale of real property, and other expenses connected with the acquisition, disposition, and ownership of real estate interests, loans or other property (other than commissions on the sale of assets other than real property), such as the costs of foreclosure, insurance premiums, legal services, maintenance, repair and improvement of property.

e corrige os saldos mensais da caderneta de poupança. É divulgada pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e para fins deste Plano, será considerada a variação em um período de um mês.

“*Write-Offs*” Significa o termo usado para designar o procedimento contábil de dar baixa a um determinado ativo de uma empresa (inclusive para a concessão de descontos com baixa contábil). O procedimento de *write-off* é bastante usado por empresas em geral na administração da sua carteira de crédito, e é usado para dar baixa dos créditos duvidosos para os quais a empresa já efetuou provisões, ou que não espera receber.

1.2 - REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

CLÁUSULAS E ANEXOS

Exceto se especificado de forma diversa, todas as cláusulas e anexos mencionados neste Modificativo ao Plano referem-se a cláusulas e anexos deste Novo Plano.

Referências a cláusulas ou itens deste Novo Plano referem-se também às respectivas subcláusulas e subitens.

TÍTULOS

Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste Novo Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

DISPOSIÇÕES DO NOVO PLANO

Exceto quando disposto expressamente de forma diversa neste Novo Plano:

- (i) todos os anexos a este Novo Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Novo Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Novo Plano e qualquer anexo, o Novo Plano prevalecerá;
- (ii) na hipótese de conflito entre as disposições deste Novo Plano e as obrigações da Empresa prevista em contratos celebrados com qualquer credor anteriormente a data do pedido de recuperação judicial, o Novo Plano prevalecerá.

2 - RESUMO DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nos termos do art. 50²³ da LRF a Recuperanda destaca os seguintes meios de recuperação que serão utilizados para viabilizar a superação de crise econômica e financeira.

2.1 - Reestruturação do Plano de Negócios

A Recuperanda adotará novas estratégias de atuação, assim como um novo plano de negócios, podendo definir, dentre outras diretrizes:

- (i) redução de sua estrutura e seu contingente de colaboradores para redimensionamento de seus custos gerais e administrativos;
- (ii) redução de custos e despesas para melhorar o resultado operacional;
- (iii) implementação de rotinas administrativas, criação de comitês e implantação da área de controladoria geral e financeira;
- (iv) profissionalização da estrutura de gestão; e
- (v) aplicação de práticas de Governança Corporativa e *Compliance*, conforme descrito na cláusula 3.1.

2.2 - Captação de Novos Recursos (Investidores e Bancos)

A Empresa poderá prospectar investidores nacionais e internacionais e adotar medidas durante o decorrer do processo da Recuperação Judicial visando à obtenção de novos recursos, sendo que, caso venham a ser obtidos os referidos novos financiamentos, consoante a Lei 11.101/2005, as obrigações a eles correspondentes terão natureza extraconcursal para fins do disposto na LFR, conforme disposto na cláusula 3.2.

2.3 - Reestruturação dos Créditos Sujeitos

É indispensável que a Empresa possa, no âmbito da recuperação judicial e dentro dos limites estabelecidos pela LRF e por este Novo Plano, reestruturar as suas dívidas e equalizar os encargos financeiros contraídos perante os credores sujeitos.

A Empresa elaborou uma forma de pagamento aos credores sujeitos, com base nos números do Laudo Econômico-Financeiro elaborado pela DAXAE e, se utilizou, dentre outros, da dilatação de prazos e encargos em condições especiais para pagamento de cada um dos credores conforme previsto na LRF²⁴ e descrito nas cláusulas 3.5 e 3.6.

²³ Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros [...]

²⁴ Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:

I – concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;

...

XII – equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica;

As formas de pagamento que serão apresentadas foram desenvolvidas levando-se em consideração:

- (i) A capacidade de pagamento da Recuperanda ao longo do tempo.
- (ii) Manutenção das atividades fabris, e por consequência, garantia dos postos de trabalho.

2.4 - Reestruturação Societária

Com o intuito de viabilizar o cumprimento integral deste Novo PRJ, bem como com o objetivo de melhor adequar a atividade econômica às formalidades do ordenamento jurídico pátrio, a Recuperanda poderá utilizar-se das medidas mencionadas na LRF²⁵ e descrita na cláusula 3.3.

2.5 - Novação

Este Plano novará todas as dívidas sujeitas a Recuperação Judicial, previstas para serem equalizadas em novos termos, de acordo com as propostas da cláusula 3.6 adiante. A novação de dívidas, prevista na LRF em seu art. 59²⁶, significa a substituição da dívida anterior por nova dívida, com a aprovação e homologação deste Novo Plano, conforme também está contido na cláusula 9.6

Deste modo, os credores têm plena ciência de que os valores, prazos, termos e/ou condições de satisfação dos seus créditos serão alterados por este modificativo ao Plano, em preferência às condições que deram origem aos seus respectivos créditos.

3 - VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO PLANO

A crise econômico-financeira experimentada pela empresa APDAM Ltda. Em Recuperação Judicial foi fruto de uma conjunção de fatores que afetaram adversamente o fluxo de caixa, impossibilitando a continuidade da empresa sem que fosse feito um processo de reestruturação operacional, administrativa e financeira.

Em que pese estar atravessando um indesejado momento de dificuldades, a atual situação temporária, é passageira e, haja vista que a partir de Outubro/2022 a Empresa voltou a apresentar melhores resultados conforme demonstrado aos Credores presentes no conclave do dia 14/09/2023, e com a homologação do presente modificativo ao Plano e a consequente implementação das medidas sugeridas neste Novo PRJ a Empresa será viável e lucrativa.

²⁵ Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:

II – cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;

III – alteração do controle societário;

IV – substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos;

XVII - conversão de dívida em capital social;

XVIII - venda integral da devedora, desde que garantidas aos credores não submetidos ou não aderentes condições, no mínimo, equivalentes àquelas que teriam na falência, hipótese em que será, para todos os fins, considerada unidade produtiva isolada.

²⁶ Art. 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 da Lei.

A APDAM possui todas as condições necessárias para reverter a situação de dificuldade e atingir o crescimento projetado, diante da participação do mercado em que atua, sendo reconhecida pela qualidade de seus produtos e serviços. Além disso, é inquestionável a sua posição como fonte de geração de empregos diretos, indiretos e efeito-renda, como fonte de pagamento de tributos, não só para os municípios onde possui instalações, como também para o Estado e para a União.

Ademais, a viabilidade do Novo Plano e das medidas nele previstas para a recuperação da Empresa é atestado e confirmado pelo Laudo Econômico-Financeiro elaborado pela DAXAE, nos termos do art. 53²⁷, incisos II e III, da LFR.

Não obstante, a reestruturação do endividamento da Empresa, com a adequação do perfil de pagamentos, o alongamento das amortizações e a equalização de encargos de atualização monetária e juros, será uma forma menos onerosa aos credores para o recebimento de seus créditos e demais *stakeholders* comparado ao que ocorreria em eventual hipótese de falência e consequente liquidação dos ativos da Recuperanda.

3.1 - REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS

Conforme exposto nos autos do processo de recuperação judicial e no Laudo Econômico-Financeiro elaborado pela DAXAE, Anexo I deste documento, a APDAM reúne as condições necessárias para superação da crise econômico-financeira momentânea, e as medidas previstas neste modificativo ao plano são fatores que indicam que a Empresa reúne as condições para buscar o efetivo soerguimento. Para que esse objetivo seja atingido, a Empresa reconhece que a reestruturação prevista no novo plano de negócios é essencial.

Diante disso, como forma de recuperar a saúde econômico-financeira, essa reestruturação do seu plano de negócios que será implementado no contexto da aprovação do Plano de Recuperação Judicial, abrange um projeto de reorganização interna, com a implantação de boas práticas de gestão e a adoção de medidas destinadas a reequilibrar o fluxo de caixa atual e futuro conforme detalhado a seguir:

Adequação do quadro de pessoal: como forma de adequar a estrutura e para reduzir as despesas, a APDAM momentaneamente já iniciou a adequação da estrutura de pessoal operacional e administrativo, bem como dos prestadores de serviços, possibilitando o aumento da margem de contribuição e a consequente geração de caixa.

Redução de custos e despesas: Medidas de redução de custos operacionais (fixos e variáveis), seguem em curso no momento de elaboração deste modificativo ao plano com a elaboração do plano de ação (já em curso) e da revisão do orçamento anual/2024 (*budget*). Foram definidas metas de curtíssimo, curto,

²⁷ Art. 53. [...]

II – Demonstração de sua viabilidade econômica; e

III – Laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

médio e longo prazo, para buscar, principalmente, a redução de custos fixos para melhoria do resultado operacional e para evitar gastos desnecessários e desperdícios. Com o conceito de liderança em custos, a APDAM promoverá o ajuste nos custos e despesas fixas de forma a reduzir custos de forma continuada e estruturada, sem sacrifício da qualidade.

Entre as medidas que serão colocadas em prática, destaca-se:

- (i) Estruturação das despesas fixas por centro de custo afim de adequar a visão dos gestores para o processo de melhoria contínua do resultado operacional, evitando assim gastos desnecessários e desperdícios;
- (ii) Estruturação das despesas operacionais no mesmo modelo previsto por centro de custos e com metas de desempenho para os gestores das áreas; e
- (iii) Renegociação dos contratos de fornecimento e de prestadores de serviços e parcerias com novos prestadores de serviço e fornecedores.

Reestruturação Comercial: Este Plano considera premissas de continuidade das atividades da Empresa, por meio da conquista de novos clientes bem como a diminuição/recuperação da inadimplência, promovendo a readequação também nos quesitos relacionados aos preços praticados, as áreas de atuação, ao uso de verbas e contratos comerciais com empresas a fim de melhorar a margem e o desempenho econômico-financeiro. Em especial, pretende-se encerrar no curto prazo projetos que eventualmente sejam deficitários, sendo que a partir de 2025 objetiva-se implantar novas homologações de redes nacionais de franquias no modelo em que já atuam.

Gestão Administrativa: Para acompanhar o desempenho das operações e mitigar riscos de perdas, a empresa estão implantando novas rotinas administrativas como forma de melhorar o fluxo interno de informações. Dentre as ações, estão sendo configurados novos relatórios, novos controles financeiros, o planejamento orçamentário (*budget*) com o projetado versus o realizado, relatórios de análise da produtividade e análise mensal de resultado econômico e financeiro, margem de contribuição por projeto, por clientes, entre outros. Além disso, deverão ser implantados comitês estratégicos para deliberação de decisões gerenciais, buscando a profissionalização e eficiência nas decisões, bem como comitês financeiros de caixa, crédito e redução de custos. Melhoria e investimento em TI (Tecnologia da Informação) para que a estrutura de gestão da empresa tenha suporte em sistemas de informações confiáveis, mais adequados e em tempo real.

Governança e Compliance: A APDAM está aprimorando os seus processos de governança corporativa e *compliance* visando dar mais transparência nas operações e nas relações com o mercado e seus

stakeholders porque entende que o objetivo de melhorar a sua gestão é garantir sua permanência e aumentar a sua competitividade no mercado.

No longo prazo, a governança tem como objetivo principal garantir a sustentabilidade da empresa, promovendo uma cultura de integridade, ética e responsabilidade social.

Neste sentido, a empresa pretende aprofundar o processo de profissionalização da gestão com boas práticas de governança corporativa alinhadas, sobretudo, à necessidade de transparência e abertura junto aos sócios, credores, fornecedores e colaboradores, implementando mecanismos como:

- (i) Possibilidade de adoção de auditoria interna e externa;
- (ii) Constituição de um comitê estratégico de crise, de atuação consultiva e indicativa de boas práticas;
- (iii) Comunicação direta aos credores, mantendo um canal aberto para divulgação das informações da Recuperação Judicial sobre o andamento do processo e dos procedimentos a serem adotados em cada fase;
- (iv) Melhor definição das competências das diversas gerências, inclusive suas alçadas decisórias;
- (v) Constituição da área de controladoria e *compliance*, cuja principal responsabilidade durante o prazo da recuperação, será zelar pelo cumprimento dos compromissos de pagamento e outros estabelecidos neste Novo Plano, bem como pela saúde econômico-financeira da Empresa e cumprimento dos orçamentos anuais;
- (vi) Aumento do volume de informações para os colaboradores internos;

Não obstante aos tópicos elencados, outras opções estão previstas para que se possa promover as mudanças necessárias aos objetivos da Empresa no processo de reestruturação. Dentre as possibilidades previstas temos:

3.2 - CAPTAÇÃO DE NOVOS RECURSOS E ALIENAÇÃO DE GARANTIAS (INVESTIDORES E BANCOS)

Diante de eventuais necessidades de caixa da Empresa, para estabilizar o capital de giro, proteger ativos essenciais e permitir a adoção de medidas visando à reestruturação, poderão ser captados novos recursos através de financiamento com ou sem garantias na modalidade *Dip Financing* ²⁸ para suprir a falta de fluxo de caixa para financiar suas atividades.

Os novos recursos, caso captados, serão através de financiamento de capital de giro, antecipação de recebíveis, fomento mercantil para manutenção das atividades da Empresa.

²⁸ Consoante Art. 69-A da Lei 11.101/2005.

Nos termos dos arts. 67²⁹, 84³⁰, 85³¹ e 149³² e demais disposições legais aplicáveis da LRF, os novos recursos constituem, em favor dos novos financiadores – ainda que estes sejam credores concursais – créditos extraconcursais para todos os fins de direito.

Poderão inclusive serem alienados³³ bens e/ou dados em garantia outorgada pela Recuperanda, unidades produtivas isoladas (UPI's) a adquirente ou a financiador de boa-fé, desde que realizada **mediante autorização judicial expressa** como já está previsto nessa cláusula neste modificativo ao plano de recuperação judicial a ser aprovado.

Inclusive, em caso de superveniência de falência da Recuperanda, tais créditos extraconcursais deverão ser pagos com precedência sobre todos os créditos concursais e créditos extraconcursais, observado o disposto nos arts. 84, 85, 149 e demais disposições aplicáveis da LRF.

Além disso, os credores concursais que concederem novos recursos para a Recuperanda poderão optar opcionalmente pelo recebimento dos seus créditos concursais fazendo a adesão ao um termo relativo à proposta contida nas cláusulas específicas 3.6.3.1/3.6.3.2 e 3.4.

3.3 - REESTRUTURAÇÃO SOCIETÁRIA

A Recuperanda poderá realizar, no intuito de viabilizar o cumprimento integral deste Novo PRJ, quaisquer operações societárias, tais como, mas sem limitação, desde que submetidos à apreciação do MM. Juízo Recuperacional e aprovado pela Assembleia Geral de Credores:

- (i) cisão, incorporação, fusão e transformação da sociedade empresária;
- (ii) venda parcial ou total das ações de capital social com alteração do controle societário;
- (iii) modificação dos objetos sociais da Recuperanda, bem como qualquer outra alteração nos seus atos constitutivos, respeitadas as regras e normas de direito societário vigentes à época da operação, bem como a substituição total ou parcial dos administradores da empresa ou modificação de seus órgãos administrativos;
- (iv) alteração do regime tributário;

²⁹ Art. 67. Os créditos decorrentes de obrigações contraídas pelo devedor durante a recuperação judicial, inclusive aqueles relativos a despesas com fornecedores de bens ou serviços e contratos de mútuo, serão considerados extraconcursais, em caso de decretação de falência, respeitada, no que couber, a ordem estabelecida no art. 83 desta Lei.

³⁰ Art. 84. Serão considerados créditos extraconcursais e serão pagos com precedência sobre os mencionados no art. 83 desta Lei [...]

³¹ Art. 85. O proprietário de bem arrecadado no processo de falência ou que se encontre em poder do devedor na data da decretação da falência poderá pedir sua restituição.

³² Art. 149. Realizadas as restituições, pagos os créditos extraconcursais, na forma do art. 84 desta Lei, e consolidado o quadro-geral de credores, as importâncias recebidas com a realização do ativo serão destinadas ao pagamento dos credores, atendendo à classificação prevista no art. 83 desta Lei, respeitados os demais dispositivos desta Lei e as decisões judiciais que determinam reserva de importâncias.

³³ Art. 66-A. A alienação de bens ou a garantia outorgada pelo devedor a adquirente ou a financiador de boa-fé, desde que realizada mediante autorização judicial expressa ou prevista em plano de recuperação judicial ou extrajudicial aprovado, não poderá ser anulada ou tornada ineficaz após a consumação do negócio jurídico com o recebimento dos recursos correspondentes pelo devedor. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

- (v) criação e venda de Unidades Produtivas Isoladas (UPI's), incluindo trespasse ou arrendamento de estabelecimento;
- (vi) desmobilização e venda parcial dos bens ativos não operacionais consoante a LRF;
- (vii) criação da subsidiária integral;
- (viii) trespasse ou arrendamento de estabelecimento;
- (ix) possibilidade de conversão³⁴ de *debt* em *equity*, disponível tanto para credores concursais e extraconcursais da Recuperanda.
- (x) conversão de dívida em capital social (*previsto no inc. XVII, art. 50, Lei 11.101/2005*)
- (xi) venda integral da devedora, desde que garantidas aos credores não submetidos ou não aderentes condições, no mínimo, equivalentes àquelas que teriam na falência, hipótese em que será, para todos os fins, considerada unidade produtiva isolada (UPI) (*previsto no inc. XVIII, art. 50, Lei 11.101/2005*)

3.4 CREDORES PARCEIROS/FINANCIADORES/COLABORATIVOS

Os credores fornecedores, prestadores de serviços, financeiros e outros detentores de Créditos Concurais, que concederem, em condições competitivas, novos fornecimentos e/ou novos serviços e/ou novas linhas de crédito, após a data publicação da homologação do Novo PRJ ou por decisão judicial, desde que as condições sejam acordadas entre as partes, serão pagos de acordo com a capacidade de geração de caixa da Recuperanda e as condições de mercado, em termos a serem ajustados contratualmente com cada credor, sem prejuízo, contudo, do exato cumprimento das propostas contidas na cláusula 3.5 e 3.6, àqueles que não fornecerem novas mercadorias, serviços e créditos novos.

3.5 - REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS CONCURSAIS

3.5.1 - ORIGEM DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO

O objetivo principal da Recuperação Judicial é viabilizar a superação da crise econômico-financeira da devedora. Pretende-se, na forma da lei, conciliar a manutenção e continuidade da atividade empresarial e realizar o pagamento dos credores, de forma a propiciar o cumprimento da função social da Empresa constitucionalmente protegida. Com isso, a Recuperanda continuará a desempenhar normalmente as suas funções, mantendo as atividades empresariais, gerando receitas, empregos e o pagamento de tributos.

Para demonstrar a geração de caixa originada pela operação e a consequente capacidade de pagamento, foram elaboradas projeções econômico-financeiras.

Os demonstrativos de projeções de resultados e de fluxo de caixa, além de todas as premissas operacionais e financeiras das atividades que foram utilizadas como base, encontram-se claramente

³⁴ Consoante Art. 50, inciso XVII da Lei 11.101/2005

demonstradas no Laudo Econômico-Financeiro, elaborado pela DAXAE Assessoria Estratégica Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.284.664/0001-49, com sede na Rua Pinheiro Machado, 625, Município de Nonoai – RS, CEP 99.600-000, consoante ao inciso III, do art. 53³⁵ da LRF que considera, além dos efeitos de todas as premissas de receita, custos e despesas, os efeitos do plano de pagamentos aos credores, conforme Anexo I deste Plano.

Dessa forma, este Plano representa uma alternativa viável para o pagamento sustentável e ordenado das obrigações, uma vez que a Empresa destinará parte dos recursos gerados pela continuidade das atividades para o pagamento dos credores, cujos pagamentos serão em parcelas de valor fixo.

3.5.2 - COMPOSIÇÃO DO ENDIVIDAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Consoante o art. 51, inciso III, a Recuperanda entregou no processo da Recuperação Judicial a relação nominal completa dos credores, sujeitos à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos, abaixo resumidos pelas Classes com os créditos subordinados destacados:

Em 18 de Agosto de 2022, a lista sofreu as modificações previstas no artigo 7º, § 2º da Lei 11.101/2005 e passou a figurar da seguinte forma:

APDAM Ltda. Em Recuperação Judicial
Lista de Credores consoante art. 7, §2º da Lei 11.101/2005

Classe	Quantidade	Valores (R\$)
Classe I - Trabalhistas	37	86.736,27
Classe II - Garantia Real	0	-
Classe III - Quirografários	61	11.258.798,13
Classe IV - ME/EPP	25	749.562,66
Total Geral	123	12.095.097,06

Valores em Reais (R\$)

3.6 - PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

As propostas deste plano são exclusivas para cada Classe de Credores, baseadas na Lista de Credores da Administradora Judicial entregue no pedido do processo da Recuperação Judicial, artigo 7º, § 2º da Lei 11.101/2005 e estão descritas a seguir:

3.6.1 - CLASSE I - CRÉDITOS TRABALHISTAS

Os Credores Trabalhistas serão pagos com geração futura de caixa de acordo com o art. 54 da LRF³⁶, no qual receberão 100% do valor de seus respectivos créditos listados na relação de credores apresentada

³⁵ Art. 53. [...]

II – Demonstração de sua viabilidade econômica; e

III – Laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

³⁶ Artigo 54: O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento [...].

pela Administradora Judicial, limitado a 150 salários-mínimos conforme a Lei³⁷, consoante dispõe o artigo 7º, parágrafo 2º da LRF, da seguinte maneira:

Proposta de pagamento: (i) Os Créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido da Recuperação Judicial, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, serão pagos em até 30 (trinta dias) após a data do pedido da Recuperação Judicial; (ii) os Créditos Trabalhistas provenientes de férias vencidas e não usufruídas de credores que ainda permanecem como colaboradores, serão quitados através da concessão de férias remuneradas em até doze meses após o pedido de Recuperação Judicial, conforme decisão do próprio credor em conjunto com a Recuperanda; (iii) FGTS - Considerando-se que há créditos de FGTS incluídos nesta classe, os pagamentos em relação a este tipo de crédito a cada credor serão feitos pagos diretamente na conta vinculada de cada credor. Portanto, iniciar-se-ão os pagamentos pelos créditos salariais, rescisórios e indenizatórios e, quando quitados estes, passar-se-á a recolher, em conta vinculada, os créditos relativos a FGTS, sempre observado o prazo previsto no *caput* desta cláusula; e (iv) os Créditos Trabalhistas provenientes de ações judiciais e rescisões serão pagos integralmente, vencendo-se em até doze meses após a Data de Homologação do PRJ. (v) O saldo excedente que porventura existir será reclassificado para a Classe III.

Correção monetária e juros: os Créditos Trabalhistas serão atualizados e remunerados pela TR - Taxa Referencial e acrescidos de juros pré-fixados de 1,0% (um por cento) ao ano, que começarão a incidir a partir da data da distribuição do pedido de Recuperação Judicial. Os pagamentos de juros e atualização monetária ocorrerão juntamente com os pagamentos do principal e serão calculados aplicando os índices propostos sobre o valor do crédito.

Os juros serão calculados mensalmente, pelo sistema de juros compostos e incidirão sobre o valor do crédito corrigido. Caso os índices propostos venham a ser extintos, passarão a vigor os novos índices que vierem a substituí-los.

Inclusão de novos credores: na hipótese de serem reconhecidos novos Créditos Trabalhistas, por decisão judicial ou acordo, e sendo esses sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, os referidos Créditos Trabalhistas serão pagos em até 12 (doze) meses a partir da habilitação do crédito pelo MM Juízo da Recuperação, e receberão na mesma proporção dos credores concursais da mesma classe.

Caso o crédito do Credor desta Classe venha a remanescer em valores superiores a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, será este saldo pago nas mesmas condições encerradas para pagamento dos

³⁷ Lei 11.101/2005, art. 83, Inciso I: os créditos derivados da legislação trabalhista, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020)

Credores Quirografários, conforme cláusula 3.6.3 deste Plano, bem como Enunciado³⁸ XIII do TJ/SP e Lei 13.874/19.

3.6.2 - CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL

Face a não existência de credores nesta classe, e na hipótese da ocorrência de serem reconhecidos Créditos com Garantia Real, por decisão judicial ou acordo, e sendo esses sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, os referidos Créditos serão pagos nos mesmos termos dos Credores da Classe III – Quirografários, consoante cláusula 3.6.3 deste Plano a seguir.

3.6.3 - CLASSE III - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

Pagamento: os Credores desta classe serão pagos com geração futura de caixa na exata proporção de 5% (cinco por cento) do valor da lista de credores apresentada pela Administradora Judicial.

Início dos pagamentos: No dia após do término do período de carência.

Carência Inicial: 6 meses da Homologação do PRJ. O mesmo prazo se aplicará a partir do trânsito em julgado de decisões homologatórias de habilitações e/ou majorações de créditos que ocorrerem durante a elaboração do Quadro Geral de Credores.

Amortização: pagamento em 1 anos, com 2 (duas) parcelas semestrais, sendo a primeira após 6 meses da homologação do PRJ e a segunda 12 meses após a homologação do PRJ pelo MM Juízo da Recuperação Judicial, de forma proporcional dividindo o valor das parcelas proporcionalmente ao saldo devedor individual de cada credor perante o total devido no momento de cada pagamento.

Correção monetária e juros: os Créditos Quirografários serão atualizados e remunerados pela TR - Taxa Referencial e acrescidos de juros pré-fixados de 1,0% (um por cento) ao ano, que começarão a incidir a partir da data da homologação da Recuperação Judicial. Os pagamentos de juros e atualização monetária ocorrerão juntamente com os pagamentos do principal e serão calculados aplicando os índices propostos sobre o valor do crédito.

Os juros serão calculados mensalmente, pelo sistema de juros simples e incidirão sobre o valor do crédito corrigido. Caso os índices propostos venham a ser extintos, passarão a vigor os novos índices que vierem a substituí-los.

³⁸ Enunciado XIII do TJ/SP: Admite-se, no âmbito da recuperação judicial, a aplicação do limite de 150 salários-mínimos, previsto no art. 83, I, da Lei nº 11.101/2005, que restringe o tratamento preferencial dos créditos de natureza trabalhista (ou a estes equiparados), desde que isto conste expressamente do plano de recuperação judicial e haja aprovação da respectiva classe, segundo o quórum estabelecido em lei.

Inclusão de novos credores: na hipótese de serem reconhecidos novos Créditos Quirografários, por decisão judicial ou acordo, e sendo esses sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, os referidos novos Créditos Quirografários serão pagos na exata proporção de 5% (cinco por cento) do seu valor, a partir da habilitação do crédito pelo MM Juízo da Recuperação, pagamento em 1 ano, com 2 (duas) parcelas semestrais, sendo a primeira após 6 meses da habilitação do crédito pelo MM Juízo da Recuperação e a segunda 12 meses após a habilitação do crédito pelo MM Juízo da Recuperação.

3.6.3.1. - CLASSE III – SUBCLASSE I - CREDORES PARCEIROS FORNECEDORES

Considerando-se que a APDAM possui relacionamento com diversos fornecedores por períodos superiores a 5 anos, esta subclasse permite que estes credores concedam apoio incondicional ao Plano de Recuperação Judicial mediante esta cláusula de adesão a prazos e valores distintos, desde que continuem mantendo o fornecimento de forma regular, declarando apoio expresso à Recuperação Judicial da Empresa, sem o qual torna-se inviável a atividade econômica, a manutenção da fonte produtora e do emprego dos trabalhadores.

Pagamento: os Créditos desta Subclasse - Credores Parceiros Fornecedores serão pagos na exata proporção dos valores inscritos na Lista de Credores apresentada pela Administradora Judicial, e terão como contrapartida, o prazo de recebimento e o deságio dos seus créditos, previsto em termo a ser constituído em separado com as regras de fornecimento de crédito para novos fornecimentos, prazos para pagamento destas novos fornecimentos e percentuais de amortização sobre os valores fornecidos que serão usados para acelerar os pagamentos concursais.

Início dos pagamentos: Poderão se iniciar como adiantamento após a data da homologação do Plano de Recuperação Judicial mediante a assinatura do Termo de Adesão em apartado.

Amortização: conforme especificado no Termo de Adesão em apartado.

Correção monetária e juros: os Créditos desta Subclasse I - CREDORES PARCEIROS FORNECEDORES serão atualizados e remunerados de forma fixa com juros pré-fixados de 0,99% (noventa e nove centésimos por cento) ao mês, que começarão a incidir a partir da data da homologação da Recuperação Judicial. Os pagamentos de juros ocorrerão juntamente com os pagamentos do principal e serão calculados aplicando os índices propostos sobre o valor do crédito, desde que especificados no Termo de Adesão em apartado.

Os juros serão calculados mensalmente, pelo sistema de juros simples e incidirão sobre o valor do crédito corrigido desde que especificado no Termo de Adesão em apartado.

A opção de qualificação como CREDOR PARCEIRO FORNECEDOR deverá ser manifestada, conforme critérios acima, mediante o envio do formulário constante do Anexo III para o e-mail **contatobellamoveis@hotmail.com**, em prazo que se inicia a partir da disponibilização deste PRJ no processo de recuperação judicial e/ou no site da Administradora Judicial.

A APDAM se reserva no direito de recusar a adesão de credores detentores de créditos da Classe III que não sejam elegíveis a esta subclasse, na forma desta cláusula.

Inclusão de novos credores: na hipótese de serem reconhecidos novos Créditos de CREDORES PARCEIROS FORNECEDORES, por decisão judicial ou acordo, e sendo esses sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, os referidos novos créditos poderão aderir a esta subclasse mediante as regras descritas aqui nesta cláusula.

3.6.3.2 - CLASSE III - SUBCLASSE II - CREDOR APOIADOR FINANCEIRO DIP

Considerando-se a necessidade de novos contratos de financiamento à operação da APDAM para manter uma boa gestão do seu fluxo de caixa dentro do processo de reorganização e reestruturação financeira da Recuperação Judicial, esta subclasse permite aos Credores Instituições Financeiras e FIDC's colaborarem com a recuperação judicial por meio da concessão à Recuperanda de novas linhas de crédito no limite dos valores de dívida existentes no rol de credores da RJ, a partir da disponibilização deste Novo PRJ no processo de recuperação judicial e/ou no site da Administradora Judicial, em valor no mínimo a ser definido conforme termo de adesão em apartado, na forma do art. 69-A³⁹ e seguintes da LFR, declarando apoio expresso à Recuperação Judicial da Empresa, sem o qual torna-se inviável a atividade econômica, a manutenção da fonte produtora e do emprego dos trabalhadores.

Pagamento: os Créditos desta Subclasse - CREDOR APOIADOR FINANCEIRO DIP serão pagos na exata proporção de 60% dos valores inscritos na Lista de Credores apresentada pela Administradora Judicial, e terão como contrapartida o prazo de recebimento dos seus créditos previsto em termo a ser constituído em separado, prazos para pagamento e percentuais de amortização que serão usados para acelerar os pagamentos concursais.

Início dos pagamentos: Após a data da homologação do Plano de Recuperação Judicial mediante a assinatura do Termo de Adesão em apartado.

Amortização: conforme especificado no Termo de Adesão em apartado em até 84 parcelas.

³⁹ Art. 69-A. Durante a recuperação judicial, nos termos dos arts. 66 e 67 desta Lei, o juiz poderá, depois de ouvido o Comitê de Credores, autorizar a celebração de contratos de financiamento com o devedor, garantidos pela oneração ou pela alienação fiduciária de bens e direitos, seus ou de terceiros, pertencentes ao ativo não circulante, para financiar as suas atividades e as despesas de reestruturação ou de preservação do valor de ativos. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)

Correção monetária e juros: os Créditos desta Subclasse II - CREDOR APOIADOR FINANCEIRO DIP serão atualizados e remunerados como especificados no Termo de Adesão em apartado de forma fixa com juros pré-fixados de 0,99% (noventa e nove centésimos por cento) ao mês.

A opção de qualificação como CREDOR APOIADOR FINANCEIRO DIP deverá ser manifestada, conforme critérios acima, mediante o envio do formulário constante do Anexo IV para o e-mail **contatobellamoveis@hotmail.com**, em prazo que se inicia a partir da disponibilização deste PRJ no processo de recuperação judicial e/ou no site da Administradora Judicial.

A APDAM se reserva no direito de recusar a adesão de credores detentores de créditos da Classe III que não sejam elegíveis a esta subclasse, na forma desta cláusula.

Inclusão de novos credores: na hipótese de serem reconhecidos novos Créditos de CREDOR APOIADOR FINANCEIRO DIP, por decisão judicial ou acordo, e sendo esses sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, os referidos novos créditos poderão aderir a esta subclasse mediante as regras descritas aqui nesta cláusula.

3.6.4 - CLASSE IV - CRÉDITOS MICROEMPRESA

Pagamento: os Credores desta classe serão pagos com geração futura de caixa na exata proporção de 5% (cinco por cento) do valor da lista de credores apresentada pela Administradora Judicial.

Início dos pagamentos: No dia após do término do período de carência.

Carência Inicial: 6 meses da Homologação do PRJ. O mesmo prazo se aplicará a partir do trânsito em julgado de decisões homologatórias de habilitações e/ou majorações de créditos que ocorrerem durante a elaboração do Quadro Geral de Credores.

Amortização: pagamento em 1 anos, com 2 (duas) parcelas semestrais, sendo a primeira após 6 meses da homologação do PRJ e a segunda 12 meses após a homologação do PRJ pelo MM Juízo da Recuperação Judicial, de forma proporcional dividindo o valor das parcelas proporcionalmente ao saldo devedor individual de cada credor perante o total devido no momento de cada pagamento.

Correção monetária e juros: os Créditos da Classe IV – ME/EPP serão atualizados e remunerados pela TR - Taxa Referencial e acrescidos de juros pré-fixados de 1,0% (um por cento) ao ano, que começarão a incidir a partir da data da homologação da Recuperação Judicial. Os pagamentos de juros e atualização

monetária ocorrerão juntamente com os pagamentos do principal e serão calculados aplicando os índices propostos sobre o valor do crédito.

Os juros serão calculados mensalmente, pelo sistema de juros simples e incidirão sobre o valor do crédito corrigido. Caso os índices propostos venham a ser extintos, passarão a vigor os novos índices que vierem a substituí-los.

Inclusão de novos credores: na hipótese de serem reconhecidos novos Créditos Quirografários, por decisão judicial ou acordo, e sendo esses sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, os referidos novos Créditos ME/EPP serão pagos na exata proporção de 5% (cinco por cento) do seu valor, a partir da habilitação do crédito pelo MM Juízo da Recuperação, pagamento em 1 ano, com 2 (duas) parcelas semestrais, sendo a primeira após 6 meses da habilitação do crédito pelo MM Juízo da Recuperação e a segunda 12 meses após a habilitação do crédito pelo MM Juízo da Recuperação.

4 - RESUMO DAS PROPOSTAS DE PAGAMENTO AOS CREDITORES

Em atendimento ao art. 53 §1 da LRF, observa-se abaixo o resumo da proposta de pagamento aos credores contidas **cláusulas 3.6: 3.6.1, 3.6.2, 3.6.3 e suas Subclasses 3.6.3.1/3.6.3.2, e 3.6.4.**

Classe I - Credores Trabalhistas:

- Os valores que excederem a 150 salários-mínimos, conforme a Lei, consoante dispõe o artigo 7º, parágrafo 2º da LRF, serão reclassificados para a Classe III.
- **PARA TODOS OS CREDITORES DESTA CLASSE:** (i) Os Créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido da Recuperação Judicial, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, serão pagos em até 30 (trinta dias) após a data do pedido da Recuperação Judicial; (ii) os Créditos Trabalhistas provenientes de férias vencidas e não usufruídas de credores que ainda permanecem como colaboradores, serão quitados através da concessão de férias remuneradas em até doze meses após o pedido de Recuperação Judicial, conforme decisão do próprio credor em conjunto com a Recuperanda; (iii) FGTS - Considerando-se que há créditos de FGTS incluídos nesta classe, os pagamentos em relação a este tipo de crédito a cada credor serão feitos pagos diretamente na conta vinculada de cada credor. Portanto, iniciar-se-ão os pagamentos pelos créditos salariais, rescisórios e indenizatórios e, quando quitados estes, passar-se-á a recolher, em conta vinculada, os créditos relativos a FGTS, sempre observado o prazo previsto no art. 54 da LRF; e (iv) os Créditos Trabalhistas provenientes de ações judiciais e rescisões serão pagos integralmente, vencendo-se em até doze meses após a Data de Homologação do PRJ.
- Atualização monetária: TR - Taxa Referencial e juros pré-fixados de 1,00% a.a.

Classe II Credores Garantia Real

- Não existe atualmente nenhum credor habilitado nesta Classe. Caso ocorra a reclassificação de algum credor para esta classe, este credor desta classe será pago com geração futura de caixa na exata proporção das condições previstas na cláusula de pagamento dos Credores da Classe III - Quirografários

Classe III – Credores Quirografários:

- **PARA TODOS OS CREDITORES DESTA CLASSE**, pagamento: no importe de 5% (cinco por cento) do valor da lista de credores apresentada pela Administradora Judicial.
- Prazo para Início dos Pagamentos: 6 meses após a Data da Homologação do PRJ.
- Forma de Pagamento: Em até 1 ano, com 2 (duas) parcelas semestrais, seis meses após a homologação e 12 meses após a homologação.
- Atualização monetária: TR - Taxa Referencial e juros pré-fixados de 1,0% a.a.

Classe III - SUBCLASSE I - CREDITORES PARCEIROS FORNECEDORES

Adesão manifestada, conforme critérios da cláusula 3.6.3.1 e mediante o envio do formulário Termo de Adesão constante do Anexo III deste PRJ e a confecção de Termo em apartado.

- Pagamento: O valor da lista de credores da Administradora Judicial com os descontos previstos no termo de adesão apartado.
- Prazo para Pagamento: adiantamentos a partir da adesão previsto em termo a ser constituído em separado com as regras usadas para acelerar os pagamentos concursais mediante os novos fornecimentos a prazo.
- Forma de Pagamento: valores a serem previstos em termo a ser constituído em separado com as regras de fornecimento de crédito para novos fornecimentos a prazo e os percentuais de amortização sobre os valores fornecidos que serão usados para acelerar os pagamentos concursais.
- Atualização monetária: juros pré-fixados de 0,99% (noventa e nove centésimos por cento) ao mês, que começarão a incidir a partir da data da homologação da Recuperação Judicial.

Classe III - SUBCLASSE II - CREDOR APOIADOR FINANCEIRO DIP

Adesão manifestada, conforme critérios da cláusula 3.6.3.2 e mediante o envio do formulário Termo de Adesão constante do Anexo IV deste PRJ pelos credores Instituições Financeiras e FIDC's.

- Pagamento, Prazo para Pagamento, Forma de Pagamento a partir do Instrumento Particular a ser lavrado em termo separado com a Recuperanda a cada caso conforme previsto no Termo de Adesão desta cláusula.

- Atualização e Juros: juros pré-fixados de 0,99% (noventa e nove centésimos por cento) ao mês, que começarão a incidir a partir da data da homologação da Recuperação Judicial.

Classe IV – Credores MEI, ME e EPP:

- **PARA TODOS OS CREDITORES DESTA CLASSE**, pagamento: no importe de 5% (cinco por cento) do valor da lista de credores da Administradora Judicial.
- Prazo para Início dos Pagamentos: 6 meses após a Data da Homologação do PRJ.
- Forma de Pagamento: Em até 1 ano, com 2 (duas) parcelas semestrais, seis meses após a homologação e 12 meses após a homologação.
- Atualização monetária: TR - Taxa Referencial e juros pré-fixados de 1,0% a.a.

5 - PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES COM LUCRO ADICIONAL (CASH SWEEP)

As propostas de pagamento dos Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Credores ME/EPP apresentadas no presente Plano são baseadas na geração futura de caixa da Recuperanda, de acordo com o Laudo Econômico-Financeiro.

Tais projeções foram baseadas em informações, premissas e perspectivas de forma a apresentarem a mais real e possível geração futura de caixa da Empresa para os próximos anos. Apesar de buscarem apresentar de forma fiel os resultados, diversos fatores podem influenciar nos números apresentados.

Diante disso, caso o Lucro Líquido a valor presente apresentado pela Recuperanda de forma consolidada, a cada ano civil completo (janeiro a dezembro) e encerrado após a Data de Homologação, seja superior ao projetado na demonstração de resultado do exercício do Laudo Econômico-Financeiro, 20% (vinte por cento) do valor excedente será distribuído aos Credores com Garantia Real (se existirem), Credores Quirografários e Credores ME/EPP como forma de redução do deságio e aceleração de pagamento, excluídos os credores aderentes das outras subclasses e cláusulas de amortização distintas da proposta comum.

Os pagamentos de Lucro Adicional, caso ocorram, serão realizados até o próximo dia útil subsequente ao encerramento do prazo da DIPJ⁴⁰ em 30 de junho do ano subsequente ao período encerrado e sempre serão distribuídos proporcionalmente ao saldo devedor de cada credor perante o total devido no momento que ocorrer o pagamento.

Ressalta-se que o último pagamento de Lucro Adicional ocorrerá no exercício encerrado antes do vencimento da última parcela de cada proposta de pagamento.

Considerando-se que as projeções do Laudo Econômico-Financeiro estão a valor presente, ou seja, não estão inclusos nas referidas projeções os efeitos inflacionários, o Lucro Líquido apresentado em cada

⁴⁰ DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica) e a ECD (Escrituração Contábil Digital – SPED Contábil).

período pela Recuperanda deverá ser trazido ao valor presente pelo sistema de juros compostos, utilizando como data base a Data de Homologação e a TR – Taxa Referencial acumulada do período, como sendo a taxa de atualização monetária e juros de 1% a.a.

Após a apuração desse cálculo, será comparado o Lucro Líquido realizado com o projetado no Laudo Econômico-Financeiro, e assim constatado se houve o Lucro Adicional, nos termos aqui descritos.

6 - CREDORES NÃO SUJEITOS/EXTRACONCURSAIS

Este Plano não contempla proposta específica para os Créditos Não Sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, por força do art. 49 da LRF.

Entretanto, encontra-se projetado no fluxo de caixa do Laudo Econômico-Financeiro a destinação de parte da geração de caixa como forma de provisionamento do pagamento dos créditos extraconcursais atuais que a Recuperanda possa ter.

Caso existirem, serão negociados individualmente de acordo com a particularidade de cada crédito.

Tais créditos não sujeitos/extraconcursais, incluindo especialmente honorários advocatícios, consultivos e de *advisors* relacionados à presente recuperação judicial, às transações fiscais e à assessoria para venda de ativos e UPIs, deverão ser pagos à vista preferencialmente por meio da venda de ativos e UPIs, caso ocorram.

7 - CREDORES ADERENTES

Quanto aos credores que não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, verifica se haverem aqueles definidos nos Artigos 67⁴¹ e 84⁴² da LRF – Credores Extraconcursais – e aqueles relacionados no art. 49, §§ 3º e 4º ⁴³da LRF, aqui designados como Credores Não Sujeitos.

Estes credores (Extraconcursais e Não Sujeitos) poderão expressamente aderir ao presente Plano, obedecendo às formalidades e critérios de pagamento na forma e ordem aqui estabelecidas.

⁴¹ Art. 67. Os créditos decorrentes de obrigações contraídas pelo devedor durante a recuperação judicial, inclusive aqueles relativos a despesas com fornecedores de bens ou serviços e contratos de mútuo, serão considerados extraconcursais, em caso de decretação de falência, respeitada, no que couber, a ordem estabelecida no art. 83 desta Lei.

⁴² Art. 84-Serão considerados créditos extraconcursais e serão pagos com precedência sobre os mencionados no art.83 desta Lei, na ordem a seguir, os relativos a:

- I – remunerações devidas ao administrador judicial e seus auxiliares, e créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho relativos a serviços prestados após a decretação da falência;
- II – quantias fornecidas à massa pelos credores;
- III – despesas com arrecadação, administração, realização do ativo e distribuição do seu produto, bem como custas do processo de falência;
- IV – custas judiciais relativas às ações e execuções em que a massa falida tenha sido vencida;
- V – obrigações resultantes de atos jurídicos válidos praticados durante a recuperação judicial, nos termos do art. 67 desta Lei, ou após a decretação da falência, e tributos relativos a fatos geradores ocorridos após a decretação da falência, respeitada a ordem estabelecida no art. 83 desta Lei.

⁴³ Art. 49, § 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

§ 4º Não se sujeitará aos efeitos da recuperação judicial a importância a que se refere o inciso II do art. 86 desta Lei.

Nessa hipótese, serão referidos adiante como Credores Extraconcursais Aderentes e Credores Não Sujeitos Aderentes.

Para fins de adesão ao presente Plano de Recuperação Judicial, os credores Extraconcursais e Não Sujeitos (Credores Extraconcursais Aderentes, Credores Não Sujeitos Aderentes) deverão manifestar-se expressamente nesse sentido por meio de petição a ser protocolada nos autos do processo de recuperação judicial após a homologação do presente Plano.

A adesão, em qualquer caso, se dará pela totalidade do valor crédito, tomando-se por base, para fins de verificação do quantum, a data da realização da Assembleia Geral de Credores.

8 - PASSIVO TRIBUTÁRIO

Encontra-se projetado no fluxo de caixa do Laudo Econômico-Financeiro a destinação de parte da geração de caixa como forma de provisionamento do pagamento do atual passivo federal, municipal, estadual e previdenciário.

A reserva de parte da geração de caixa como forma de provisionamento para o pagamento do atual passivo federal, municipal, estadual e previdenciário, não implicará em reconhecimento ou em confissão de dívida fiscal.

Também não vincula a Recuperanda e nem o Fisco às condições projetadas, servindo, apenas, como premissa para a projeção de fluxo de caixa do Laudo Econômico-Financeiro.

A Recuperanda também poderá buscar, durante o período da Recuperação Judicial ou após o trânsito em julgado da decisão que homologar o PRJ aprovado, uma forma parcelamento denominado “Transação Tributária Individual” - Para os tributos federais previdenciários e não previdenciários, se houverem, buscando a adoção do melhor parcelamento dos créditos tributários federais existente, sob a escolha da Recuperanda, com base na Lei Federal 13.988/2020 vigente. A Lei permite a negociação de débitos considerados de difícil recuperação ou irrecuperáveis, condicionado à capacidade de pagamento do contribuinte, e a concessão, seja por via judicial ou administrativa, outra forma alternativa especial para parcelamento das dívidas tributárias.

Para os tributos estaduais e municipais, se houverem, receberão tratamento de acordo com as premissas da existência de parcelamentos junto as procuradorias fazendárias estaduais e municipais à época.

Por se tratar de credor não sujeito aos procedimentos da recuperação judicial e não ser uma proposta vinculante, caso por qualquer motivo não sejam realizados os pagamentos ao Fisco previstos nesta cláusula, não será caracterizado descumprimento de obrigação assumida no Plano, nos termos § 1º do art. 61⁴⁴ da LRF.

⁴⁴ Art. 61. [...]

§ 1º Durante o período estabelecido no caput deste artigo, o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convalidação da recuperação em falência, nos termos do art. 73 desta Lei.

9 - DISPOSIÇÕES COMUNS AO PAGAMENTO DOS CREDORES

A Recuperanda pagará os créditos na forma deste Plano. As disposições abaixo aplicar-se-ão a todos os credores da Recuperanda, independentemente da classe, naquilo que lhes couber.

9.1 - DATA DE VENCIMENTO DAS PARCELAS

Todos os prazos de vencimento de parcelas e outras obrigações previstas neste Plano terão como base de início a Data da Publicação da Homologação do PRJ.

9.2 - MEIOS DE PAGAMENTO

Os valores devidos aos credores nos termos deste Plano serão pagos diretamente nas contas bancárias dos credores por meio da transferência direta de recursos à conta bancária, por meio de Documento de Ordem de Crédito (DOC), PIX (O novo meio de pagamentos instantâneos criado pelo Banco Central), por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou de Depósito Bancário. O comprovante do valor creditado a cada credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

9.3 - INFORMAÇÃO DAS CONTAS BANCÁRIAS

Para a realização dos pagamentos, os credores deverão informar seus dados cadastrais atualizados e informações de conta bancária para esse fim, a partir da Data de Homologação deste Plano, na plataforma eletrônica disponibilizado pela APDAM, no endereço eletrônico **contatobellamoveis@hotmail.com**, até no mínimo de quarenta e oito horas de antecedência da data do primeiro pagamento previsto.

Não haverá incidência de multas, atualização monetária ou encargos moratórios em relação aos pagamentos que não tenham sido efetuados nas datas e prazos previstos neste Plano em virtude de os Credores Concursais não terem disponibilizado e enviado tempestivamente as referidas informações bancárias.

Ainda, não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário e depósitos em contas de terceiros senão a do próprio credor titular do crédito.

No caso de solicitação de pagamento em conta de terceiro na qualidade de procurador, juntamente com a comunicação prevista acima, deverá ser enviado procuração do credor com reconhecimento de firma por Tabelião e, quando pessoa jurídica, a respectiva procuração deverá ser acompanhada de cópia autenticada do contrato/estatuto social devendo constar no instrumento de mandado os poderes para receber e dar quitação.

Na hipótese de não envio da correspondência/correio eletrônico contendo os dados bancários para depósito dentro do prazo estabelecido neste plano, o prazo de pagamento previsto para a respectiva classe passará a fluir do cumprimento de tal ato. Da mesma forma, o credor não terá direito às distribuições que já tiverem sido realizadas anteriormente.

Caso o Credor Concursal não disponibilize as referidas informações bancárias, não poderá ser considerado descumprimento do Plano de Recuperação Judicial, sendo certo que, os valores de titularidade do referido ficarão à disposição do Credor enquanto não houver requerimento para pagamento do titular do crédito.

9.4 - DATAS DE PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser realizados nas datas dos respectivos vencimentos, tendo como base o dia da Data da Publicação da Homologação do PRJ. Na hipótese de qualquer pagamento deste Plano estar previsto para ser realizado em um dia que não seja considerado dia útil, o referido pagamento deverá ser realizado, conforme o caso, imediatamente no próximo dia útil.

9.5 - COMUNICAÇÃO

Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à Empresa, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues; ou (ii) enviadas por e-mail com comprovante de entrega, observando-se os dados de contato a seguir:

APDAM Ltda. Em Recuperação Judicial

Rodovia Sc 155, S/N, Km 114, INTERIOR

SEARA/SC – CEP 89.770-000

E-mail: contatobellamoveis@hotmail.com

9.6 - NOVAÇÃO

Não existindo recurso a que tenha sido atribuído efeito suspensivo (ou ação judicial com mesmo efeito) interposto contra a homologação judicial do plano, a homologação acarretará a novação dos créditos concursais anteriores ao pedido, conforme a previsão contida no art. 59 da LRF e obriga a Recuperanda e todos os credores sujeitos ao Plano, observado o disposto no § 1º do art. 50⁴⁵ da LRF. A novação se estende a todos os coobrigados pelos créditos novados, como no caso de avalistas, fiadores e sócios garantidores.

A partir da homologação judicial do plano, as ações e execuções então em curso (i) contra a Empresa em recuperação deverão ser extintas e os respectivos credores somente poderão buscar a satisfação de seus créditos conforme os exclusivos termos e condições previstos no plano e (ii) contra os sócios e/ou afiliadas da Empresa em recuperação, bem como os garantidores, avalistas ou fiadores das dívidas

⁴⁵ Art. 50. [...]

§ 1º Na alienação de bem objeto de garantia real, a supressão da garantia ou sua substituição somente serão admitidas mediante aprovação expressa do credor titular da respectiva garantia.

novadas ficarão suspensas, exceto se de outro modo previsto em eventuais transações judiciais entre tais pessoas e o respectivo credor.

As ações judiciais ajuizadas contra os avalistas, fiadores, sócios e garantidores, inclusive ações de execução, mesmo que nelas a Recuperanda não conste no polo passivo, relativas aos créditos aqui novados, serão extintas a partir da homologação do plano de recuperação judicial e o prazo prescricional permanecerá suspenso durante o regular cumprimento do pagamento do plano de recuperação judicial.

As obrigações solidárias, avais, fianças e quaisquer outras modalidades de garantias assumidas ou prestadas pela Empresa em recuperação em relação à dívida reestruturada serão integralmente mantidas até quando da quitação da dívida reestruturada, exceto se de outro modo previsto em eventuais transações judiciais entre tais pessoas e o respectivo credor.

9.7 - QUITAÇÃO

Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, ampla, geral e irrestrita quitação de todos os créditos de qualquer tipo e natureza contra a Recuperanda, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações.

Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano também quitam as obrigações perante os garantidores, coobrigados, devedores solidários, avalistas ou fiadores das dívidas novadas, e desta forma ficam desobrigados da prestação da garantia ou da solidariedade no débito pelo encerramento da obrigação ao qual estavam atrelados.

As obrigações solidárias em qualquer modalidade de garantia assumida ou prestada por terceiros serão integralmente mantidas até o momento da quitação da dívida reestruturada pelo Plano, consoante art. 49, §1º, e após a quitação conforme o Plano aprovados ficarão desobrigados da solidariedade.

9.8 - CRÉDITOS CONTINGENTES – HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITO

Encontra-se projetado no fluxo de caixa do Laudo Econômico-Financeiro a destinação de parte da geração de caixa como forma de provisionamento para pagamento às possíveis habilitações/impugnações, em virtude das ações pendentes de julgamento (contingência), que a Recuperanda possui.

A reserva de parte da geração de caixa como forma de provisionamento para o pagamento os créditos ilíquidos, não implicará em reconhecimento ou em confissão de dívida, servindo, apenas, como premissa para a projeção de fluxo de caixa do Laudo Econômico-Financeiro.

9.9 - CRÉDITOS RETARDATÁRIOS E ILÍQUIDOS

Na hipótese de reconhecimento de créditos por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou acordo firmado entre as partes, posteriormente à data de apresentação deste Plano ao Juízo da Recuperação Judicial, serão eles considerados Créditos Retardatários e deverão ser pagos na proporção de

5% (cinco por cento) do seu crédito com remissão do saldo remanescente, em 84 parcelas mensais, com a primeira parcela 12 meses após a habilitação, iniciando a contagem do prazo de carência a partir da data da decisão que receber e considerar sua habilitação, em particular, se esta se der após a homologação judicial da aprovação do Plano de Recuperação Judicial. Sem prejuízo aos demais credores, os Créditos Retardatários não farão jus aos rateios que já tenham se consumado, tendo como início da contagem dos prazos a data da publicação da sentença da habilitação e/ou impugnação de crédito.

10 - REGRAS ADICIONAIS

10.1 - MODIFICAÇÃO NO VALOR DOS CRÉDITOS

Na hipótese de modificação do valor de qualquer dos créditos já reconhecidos e inseridos na Lista de Credores do Administrador Judicial por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou acordo entre as partes, o valor alterado do respectivo crédito deverá ser pago nos termos previstos neste Plano tendo como início da contagem dos prazos a data da publicação da sentença da impugnação de crédito, respeitando-se inclusive a natureza de crédito subordinado ou comum.

A majoração do valor de quaisquer créditos acarretará, se assim for o caso, somente na alteração do prazo de pagamento previsto, visto que, em nenhuma hipótese haverá alterações nos valores das parcelas fixas propostas. Caso ocorra a majoração da lista de credores, a Recuperanda continuará realizando o pagamento do valor da última parcela, por tantos quantos meses se fizerem necessários, exceto os credores trabalhistas que serão pagos no prazo estipulado no art. 54 da LRF, também a partir data da publicação da sentença da impugnação de crédito.

10.2 - RECLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITOS

Caso, por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou acordo entre as partes, seja determinada a reclassificação de qualquer dos créditos, com a sua inclusão em classe distinta da indicada na Lista de Credores do Administrador Judicial, o crédito reclassificado deverá ser pago nos termos e condições previstos neste Plano para a classe aplicável.

Sem prejuízo do disposto nesta cláusula, créditos reclassificados não farão jus a rateios que já tenham se consumado nas classes para as quais tenham sido realocados em decorrência da reclassificação.

A habilitação e inclusão dos créditos reclassificados nas classes pertinentes acarretará, se assim for o caso, somente na alteração do prazo de pagamento previsto, visto que, em nenhuma hipótese haverá alterações nos valores das parcelas fixas propostas.

Caso ocorra a reclassificação de créditos, a Recuperanda continuará realizando o pagamento do valor da última parcela, por tantos quantos meses se fizerem necessários, exceto os credores trabalhistas que serão pagos no prazo estipulado no art. 54 da LRF.

10.3 - PARTES RELACIONADAS

Os créditos com partes relacionadas não sofrerão a incidência de correção monetária ou juros, e nenhum pagamento dos créditos com partes relacionadas será realizado antes da integral quitação de todo e qualquer crédito previsto neste Plano, incluindo os créditos concursais.

Fica desde já estabelecido que os créditos com partes relacionadas serão considerados créditos subordinados a todo e qualquer crédito previsto neste Plano, incluindo os créditos concursais, inclusive em qualquer cenário de falência e/ou liquidação da APDAM Ltda. Em Recuperação Judicial.

10.4 - ENCERRAMENTO DO PROCESSO

O encerramento do processo de recuperação judicial poderá ser deliberado em Assembleia Geral de Credores ou aprovado na forma do Art 39, parágrafo 4, inciso I da LRF, e caso ocorra a aprovação, a Recuperanda ficará dispensada da obrigatoriedade de fiscalização do cumprimento do plano pelo período de 2 (dois) anos.⁴⁶

10.5 - VINCULAÇÃO DO PLANO

As disposições deste Plano vinculam a Recuperanda, seus Credores, e os respectivos cessionários e sucessores, a partir da Data da Publicação da Homologação do PRJ.

10.6 - PROTESTOS

A aprovação e homologação deste Plano implicará: (i) a suspensão da publicidade de todo e qualquer protesto efetuado por qualquer credor concursal em relação aos respectivos créditos concursais, enquanto o Plano estiver sendo cumprido, nos termos aprovados; e (ii) a exclusão do registro e/ou apontamento no nome da Recuperanda nos órgãos de proteção ao crédito.

10.7 - RATIFICAÇÃO DE ATOS

A aprovação deste Plano pela Assembleia Geral de Credores e consequente homologação pelo MM Juízo representa a concordância e ratificação da Recuperanda e dos Credores de todos os atos praticados e obrigações contraídas pela Recuperanda no curso da Recuperação Judicial.

46 Paradigma – Processo Digital n.º 1030930-48.2018.8.26.0100

(...) 8 - A experiência tem demonstrado que a permanência do devedor em estado de recuperação por dois anos gera vários entraves, quer sob o aspecto financeiro, quer sob o aspecto negocial. Além de gastos com assessores financeiros, advogados e pessoas que devem estar à disposição do administrador judicial para prestar informações sobre as atividades, o devedor tem restrição de acesso ao crédito, pois as instituições financeiras são obrigadas a adotar providências mais conservadoras nas operações com os devedores em recuperação e os demais agentes econômicos sentem-se inseguros em contratar com quem está no regime de recuperação judicial. Ao empresário que aprovou o plano de recuperação é mais vantajoso estar livre de tais entraves, podendo dedicar-se à retomada de sua atividade e ao cumprimento do plano. Por outro lado, não haverá prejuízo aos credores, que, mesmo depois da sentença de encerramento da recuperação, a qualquer tempo poderão requerer a falência ou a execução do título, em caso de descumprimento das obrigações. À fase inicial do processo de recuperação, que consiste na negociação e deliberação sobre o plano, é que deve ser dada máxima importância. É preciso deixar às partes que promovam a negociação das obrigações e a sua fiscalização de acordo com os seus interesses. Considerando não ser ordem pública a norma da LRF que estabelece o prazo máximo de 2 anos do processo de recuperação judicial e que o art. 190 do CPC de 2015 permite mudanças no procedimento para ajustá-los às especificidades da causa, deverá a assembleia de credores deliberar a respeito do encerramento do processo na forma que for mais conveniente às partes (com a concessão da recuperação, por exemplo), o que permitirá a eliminação dos entraves à Recuperanda na continuidade da atividade empresarial, sem prejuízo aos credores.

10.8 - CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

Em observância ao art. 20-A e seguintes da Lei nº 11.101/2005, poderá ser implementada a mediação como forma de resolução de qualquer conflito existente entre a Recuperanda e seus Credores, fornecedores, sócios e terceiros interessados no processo de recuperação judicial, em câmara privada de mediação a ser indicada pela Recuperanda e autorizada pelo juízo da Recuperação Judicial.

10.9 - ALIENAÇÃO E ONERAÇÃO DE BENS DO ATIVO PERMANENTE

Fica garantido à Recuperanda a plena gerência dos ativos fixos ou permanentes, ficando a critério da mesma a realização das operações de movimentação do ativo observada a Lei.

A Recuperanda somente poderão alienar ou onerar quaisquer bens do ativo imobilizado desde que respeitado o Art. 66 ⁴⁷ da LRF, que sejam móveis (equipamentos), que estejam livre e desembaraçados, limitado ao patamar unitário máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) de acordo com os valores apontados no laudo de avaliação dos ativos, durante todo o período em que permanecerem em recuperação judicial, desde que não implique em redução das atividades ou quando a venda se seguir da necessidade de reposição por outro ativo equivalente ou mais moderno.

Da mesma forma, fica permitida a disponibilização de bens móveis, para penhor ou para alienação fiduciária em garantia para obtenção de novos recursos para capital de giro, respeitadas, quanto à valoração dos bens, as premissas válidas para o mercado, assim como para oferecimento em garantia para realização de transações fiscais com os fiscos federal, estaduais e municipais, caso estas eventualmente não sejam firmadas antes da aprovação do presente plano.

Os recursos obtidos com tais vendas ou através da utilização dos bens em garantia devem compor o caixa da Recuperanda, fomentando assim as atividades e possibilitando o pagamento dos Credores e o cumprimento deste Plano.

A realização das operações aqui explanadas deverá ser notificada aos Credores através do processo, ao Administrador Judicial de forma administrativa e ao MM. Juízo da RJ de forma judicial, no decurso do prazo que trata o art. 61 ⁴⁸ da LRF.

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - OUTRAS FORMAS DE APROVAÇÃO DO PLANO

Consoante o art. Art. 39^o, §4 e o Art. 45-A, §1, este Plano poderá ser aprovado através das alternativas previstas — adesão de credores com direito a voto que representem mais da metade do valor dos créditos

⁴⁷ Art. 66. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 desta Lei, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê de Credores, se houver, com exceção daqueles previamente autorizados no plano de recuperação judicial. (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020)

⁴⁸ Art. 61. Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o devedor permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano que se vencerem até 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial.

sujeitos à recuperação judicial — e consequentemente, poderá a Recuperanda requer a homologação do seu Plano de Recuperação Judicial junto ao MM Juízo da RJ.

11.2 - CESSÃO DE CRÉDITOS

Os credores concursais poderão ceder ou transferir livremente os seus créditos contra a Recuperanda, desde que observadas as seguintes condições:

- (i) que o crédito cedido, independentemente da cessão ocorrer por Lei ou por contrato, estará sempre sujeito aos efeitos do Plano, especialmente em relação às condições de pagamento e classificação do respectivo crédito cedido, comprometendo-se o Credor cedente a informar imediatamente ao Cessionário a condição do crédito, e ao cessionário, comunicação imediata ao juízo, sob pena de ineficácia em relação a Recuperanda; e
- (ii) a cessão somente terá eficácia, uma vez notificada a Recuperanda, a fim de direcionarem os pagamentos previstos neste Plano ao devido detentor do crédito.

11.3 - DIVISIBILIDADE DAS PREVISÕES DO PLANO

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo MM. Juízo da RJ, a validade e eficácia das demais disposições não serão afetadas, devendo a Recuperanda propor novas disposições para substituírem aquelas declaradas inválidas, nulas ou ineficazes, de forma a manter o propósito do estabelecido neste Plano.

⁴⁹ Art. 39. Terão direito a voto na assembleia-geral as pessoas arroladas no quadro-geral de credores ou, na sua falta, na relação de credores apresentada pelo administrador judicial na forma do art. 7º, § 2º, desta Lei, ou, ainda, na falta desta, na relação apresentada pelo próprio devedor nos termos dos arts. 51, incisos III e IV do caput, 99, inciso III do caput, ou 105, inciso II do caput, desta Lei, acrescidas, em qualquer caso, das que estejam habilitadas na data da realização da assembleia ou que tenham créditos admitidos ou alterados por decisão judicial, inclusive as que tenham obtido reserva de importâncias, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 10 desta Lei.

§ 1º Não terão direito a voto e não serão considerados para fins de verificação do quórum de instalação e de deliberação os titulares de créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei.

§ 2º As deliberações da assembleia-geral não serão invalidadas em razão de posterior decisão judicial acerca da existência, quantificação ou classificação de créditos.

§ 3º No caso de posterior invalidação de deliberação da assembleia, ficam resguardados os direitos de terceiros de boa-fé, respondendo os credores que aprovarem a deliberação pelos prejuízos comprovados causados por dolo ou culpa.

§ 4º Qualquer deliberação prevista nesta Lei a ser realizada por meio de assembleia-geral de credores poderá ser substituída, com idênticos efeitos, por: (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

I - termo de adesão firmado por tantos credores quantos satisfaçam o quórum de aprovação específico, nos termos estabelecidos no art. 45-A desta Lei; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

II - votação realizada por meio de sistema eletrônico que reproduza as condições de tomada de voto da assembleia-geral de credores; ou (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

III - outro mecanismo reputado suficientemente seguro pelo juiz. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

§ 5º As deliberações nos formatos previstos no § 4º deste artigo serão fiscalizadas pelo administrador judicial, que emitirá parecer sobre sua regularidade, previamente à sua homologação judicial, independentemente da concessão ou não da recuperação judicial. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

§ 6º O voto será exercido pelo credor no seu interesse e de acordo com o seu juízo de conveniência e poderá ser declarado nulo por abusividade somente quando manifestamente exercido para obter vantagem ilícita para si ou para outrem. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

§ 7º A cessão ou a promessa de cessão do crédito habilitado deverá ser imediatamente comunicada ao juízo da recuperação judicial. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

11.4 - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A Empresa não poderá distribuir ou constituir reserva para distribuição de lucro. distribuição de lucros ou dividendos a sócios e acionistas até a aprovação do Plano de Recuperação Judicial consoante a LRF⁵⁰;

11.5 - LEI APLICÁVEL

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, tendo como base sempre a LRF.

12 - FORO

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas:

- (i) pelo MM. Juízo da RJ, até o encerramento do processo de recuperação judicial; e
- (ii) pelo juízo da comarca da sede da Recuperanda, após o encerramento do processo de recuperação judicial.

Este Plano é firmado pelo representante legal da Empresa e é acompanhando dos anexos, do Laudo Econômico-Financeiro de 13/11/2023, e do Laudo de Avaliação de bens e Ativos de 06/11/2023, ambos subscritos por empresas especializadas, na forma da LRF.

Seara, 27 de Novembro de 2023


ANA PAULA DUARTE ARNOLD - APDAM LTDA.

CNPJ sob nº 21.591.052/0001-50

⁵⁰ Art. 168 da Lei 11.101/2005 com nova redação dada pela Lei 14.112/2020.

Anexo I – LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO



DAXAE Assessoria Estratégica – Ltda.

Rua Pinheiro Machado, 625
Nonoai – RS , CEP 99.600-000 | Brasil
Tel.: +55 (49) 99136-4056
coordenacao@daxae.com.br

APDAM

APDAM Ltda. *em Recuperação Judicial*
CNPJ / MF nº 24.137.387/0001-90

ANEXO I – LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**NONAI,
13 DE NOVEMBRO DE 2023**



ÍNDICE

1.	CONSIDERAÇÕES GERAIS.....	3
1.1	ESCOPO	3
1.2	ABRANGÊNCIA E RESTRIÇÃO DO TRABALHO	4
2.	MERCADO	6
2.1	DADOS MACROECONÔMICOS	6
3.	PROJEÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	6
3.1	METODOLOGIA DO LAUDO	7
3.2	PREMISSAS DO LAUDO.....	7
3.3	RESULTADO OPERACIONAL.....	8
3.3.1	RECEITA BRUTA	8
3.3.2	IMPOSTOS, CUSTOS E DESPESAS.....	9
3.3.3	EBITDA	11
3.4	FLUXO DE CAIXA.....	12
3.4.1	FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL	12
3.4.2	FLUXO DE AMORTIZAÇÃO DE CREDORES SUJEITOS E NÃO SUJEITOS	13
3.4.3	RESUMO DO PLANO PARA PAGAMENTO AOS CREDORES.....	14
3.4.4	FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	16
3.4.5	FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO.....	17
3.5	DRE E FLUXO DE CAIXA CONSOLIDADO	18
4.	CONCLUSÃO	18
5.	PROJEÇÃO DE RESULTADOS	20
6.	PROJEÇÃO DE FLUXO DE CAIXA.....	21



1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

A **DAXAE Assessoria Estratégica Ltda.** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.284.664/0001-49, com sede na Rua Pinheiro Machado, 625, Município de Nonoai – RS , CEP 99.600-000, (“DAXAE”) foi contratada pela **APDAM LTDA Em Recuperação Judicial**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 24.137.387/0001-90, com endereço na Rodovia SC 155, s/n, Km 114, Interior, em Seara, Estado de Santa Catarina doravante denominadas simplesmente (“APDAM”, “Recuperanda” ou “Empresa”), para elaborar o Laudo econômico-financeiro, no qual o resultado é representado pelos Demonstrativos de Resultados (“Projeções de Resultados”) e Fluxo de Caixa (“Projeções de Fluxo de Caixa”) e se torna parte integrante do modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, como Anexo I, a ser apresentado nesta data no processo em curso perante a **Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia**, Estado de Santa Catarina, como parte do processo de recuperação judicial sob nº **5002169-84.2021.8.24.0068**.

Os Demonstrativos de Projeções de Resultado e de Fluxo de Caixa apresentados no presente Laudo Econômico-Financeiro tratam exclusivamente sobre a empresa **APDAM**.

1.1 ESCOPO

Este Laudo Econômico-Financeiro tem por propósito preparar as projeções de resultado e de fluxo de caixa da **APDAM**, fornecendo subsídios para suportar o Plano nos aspectos das projeções econômico-financeiras, conforme requerido pela Lei de Recuperações e Falências nº 11.101/2005, artigo 53, inciso III¹. Nenhum outro objetivo pode ser tácito ou deduzido, sendo este documento destinado exclusivamente para a finalidade ora descrita.

As considerações apresentadas neste Laudo são práticas comuns em estudos desta natureza, as quais acreditamos ter, e somos reconhecidos publicamente como tendo, significativo conhecimento e experiência. Os serviços prestados são limitados a tais conhecimentos e experiências e não representam auditoria, assessoria ou outros serviços relacionados que podem ser fornecidos pela DAXAE. Não obstante essas limitações, a conclusão contida neste Laudo não foi destinada ou escrita pela DAXAE para ser usada, e não deverá ser usada, pelo

¹ Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência, e deverá conter: [...]
III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.



destinatário ou qualquer terceiro, com propósito de evitar sanções que possam ser impostas pela legislação brasileira.

1.2 ABRANGÊNCIA E RESTRIÇÃO DO TRABALHO

A participação e o trabalho técnico desenvolvido pela DAXAE neste Laudo Econômico-Financeiro deram-se através da elaboração das projeções econômicas e financeiras de acordo com as informações fornecidas pela **APDAM**, com base no *Budget*/Orçamento para o ano de 2024 e que serviram para o modelo de projeção econômico-financeiras do Laudo elaborado pela DAXAE, bem como fatos históricos, informações macroeconômicas e de mercado.

Essas informações foram utilizadas na projeção de resultado econômico-financeiro. Tais informações indicaram as fontes de recursos e as melhores estimativas possíveis para viabilização do Novo Plano, assim como demonstraram o potencial de geração de caixa da **APDAM** e, conseqüentemente, a capacidade de amortização das dívidas.

Ressalta-se que a DAXAE não atua como perita, auditora, contadora, testemunha, gestora, nem mesmo produz compilação, revisão, validação ou qualquer outra qualidade que gere responsabilidade pelas informações trazidas neste laudo econômico-financeiro em questão, uma vez que as projeções foram elaboradas apenas com base em informações fornecidas pela própria **APDAM**.

A responsabilidade da DAXAE em sua atividade profissional de prestação de serviços não inclui opiniões, garantias, gestão ou aprovação em relação aos sistemas de controle interno e informações econômicas e financeiras da **APDAM**. É pressuposto fundamental que todas as informações fornecidas pela Empresa, seus sócios, contadores, gestores e empregados para a execução dos trabalhos ora propostos foram fidedignas, precisas e completas.

Deve-se notar que os resultados projetados contêm estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto à sua efetivação, visto que dependem parcialmente de fatores externos à gestão da **APDAM**, tendo, portanto, caráter incerto, cabendo o esclarecimento de que eventualmente poderão ocorrer diferenças entre os resultados projetados e os resultados realizados.

As projeções foram realizadas com base nas informações históricas e nas perspectivas da própria **APDAM** em relação ao comportamento de mercado, faturamento, custos, despesas operacionais e valores do passivo inscrito no processo de Recuperação Judicial.

Assim, mudanças nas conjunturas econômicas, nacionais e internacionais, inclusive no caso de implementação das medidas de reestruturação contidas no Novo Plano, não constituem qualquer garantia quanto aos resultados efetivos e reais a serem atingidos pela **APDAM**, portanto, a DAXAE não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, pela falta de realização



efetiva das referidas projeções, bem como no comportamento das proposições consideradas, que refletirão nos resultados apresentados neste Laudo Econômico-Financeiro.

As conclusões aqui apresentadas são resultantes da análise dos dados e informações da **APDAM**, além de projeções macroeconômicas e de mercado, assim como sobre *performance* e resultados decorrentes de eventos futuros, e estão sujeitas às seguintes considerações:

- O Laudo ora apresentado envolve questões de julgamentos objetivo e subjetivo face à complexidade das análises dos dados e informações e às fontes de informações consultadas e fornecidas;
- Este Laudo foi preparado com a finalidade de avaliar a viabilidade da Empresa no âmbito do seu Plano e a DAXAE não é responsável perante terceiros por qualquer ato ou fato decorrente da sua utilização para qualquer outro fim que não o aqui declarado;
- Este Laudo foi desenvolvido a pedido da **APDAM** e não deve ser interpretado por qualquer terceiro como instrumento de decisão para investimento, aprovação de linhas de crédito ou opinião em relação ao Plano.

Ademais, salienta-se que não é parte do escopo dos serviços prestados pela DAXAE atividades relacionadas a gestão da Empresa, sendo essa atividade de responsabilidade exclusiva da sócia e dos gestores da **APDAM**.



2. MERCADO

2.1 DADOS MACROECONÔMICOS

A tabela a seguir apresenta as premissas macroeconômicas para os próximos dois anos, que serviram de suporte para esse Laudo Econômico-Financeiro e foram extraídas do **FOCUS – Relatório de Mercado** divulgado com projeções econômico-financeiras, com data base de 06/10/2023².

Descrição	Unidade	Fonte	2023	2024	2025	2026
IPCA	% a.a.	IBGE	4,86	3,88	3,50	4,00
PIB (crescimento)	% a.a.	IBGE	2,92	1,50	1,90	2,00
Taxa de câmbio - fim de período	R\$/US\$	BCB	5,00	5,02	5,10	5,20
Meta Taxa Selic - fim de período	% a.a.	BCB	11,75	9,00	8,50	8,50
IGP-M	% a.a.	FGV	-3,69	3,96	3,89	4,00
Preços administrados	%	BCB	10,20	4,31	3,94	3,50
Conta corrente	US\$ Bilhões	BCB	-42,65	-51,70	-50,20	-53,00
Balança comercial	US\$ Bilhões	BCB	72,90	60,60	60,00	60,00
Investimento direto País	US\$ Bilhões	BCB	80,00	80,00	83,40	80,00
Dívida líquida Setor Público	% PIB	BCB	60,50	63,90	65,50	66,9
Resultado Primário	% PIB	BCB	-1,10	-0,83	-0,60	-0,40
Resultado Nominal	% PIB	BCB	-7,40	-6,59	-6,10	-5,76

Tabela 1. Fonte: BACEN.

3. PROJEÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Neste capítulo são apresentadas as projeções econômico-financeiras da **APDAM**, as quais consideram as premissas operacionais e financeiras estimada pela empresa no âmbito de seus Orçamentos/*Budget* de 2024, sendo apresentada a seguir de forma detalhada, e consubstancialmente nas **cláusulas 5 e 6** neste documento.

O fluxo de caixa esperado para os negócios após uma eventual aprovação do Plano ainda estará sujeito a alterações ocasionadas por diversas variáveis. Além das incertezas naturais inerentes a essas projeções, há outros fatores que podem comprometer o fluxo de caixa futuro dos negócios, tais como: práticas contábeis a serem adotadas, planejamento tributário decorrente do tratamento fiscal dado às transações subjacentes ao Novo Plano e interpretações legais.

Todas as premissas assumidas neste Laudo foram baseadas em cenários esperados e projetados exclusivamente pela **APDAM** e sua sócia, gestores, assessores e demais prestadores de serviços

² Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>



contratados, não foram objeto de investigação independente pela DAXAE, à qual não coube, como parte do escopo de trabalho contratado, propor ou julgar quaisquer aspectos relacionados a tais eventos.

A partir do plano de negócios da Recuperanda, a DAXAE analisou as premissas operacionais e os resultados futuros projetados.

Para tanto, foram realizadas as seguintes atividades:

- Discussões com a gestão da **APDAM** para entendimento das projeções;
- Identificação das premissas mais relevantes e necessárias para as projeções;
- Comparação entre os resultados históricos e os projetados;
- Foi desenvolvida uma modelagem econômico-financeira específica, refletindo o mais próximo possível a realidade do funcionamento contábil, organizacional e operacional da Empresa.

3.1 METODOLOGIA DO LAUDO

Para demonstrar e evidenciar a proposta apresentada no Plano, assim como para demonstrar que os meios empregados são suficientes para garantir a superação da situação de crise financeira do **APDAM**, foram desenvolvidas projeções que demonstram as disponibilidades atuais e a geração de caixa no período proposto pela Empresa, atestando assim, que haverá recursos suficientes para cumprir com a proposta apresentada aos Credores.

Dessa forma, procedemos a projeção de resultados e fluxo de caixa futuros da Empresa através da mensuração das variáveis operacionais que afetam os negócios.

Neste trabalho, optamos por considerar cenário único de projeções, que representa as operações da **APDAM** conforme a sua reestruturação operacional e financeira e a programação e evolução esperada do seu mercado de atuação, conforme detalhado no Novo Plano.

3.2 PREMISSAS DO LAUDO

No modelo de fluxo de caixa projetado da **APDAM** as projeções foram realizadas pelo método direto, onde os montantes das contas são reconhecidos no momento efetivo das entradas e desembolsos de caixa. Além disso a projeção não contempla efeitos inflacionários.



A premissa adotada é de que todo efeito inflacionário será repassado ao faturamento projetado quando ocorrer, mantendo a rentabilidade projetada, bem como, a geração de caixa e a capacidade de pagamento resultante. Ademais, todas as projeções foram feitas em um cenário realista e conservador.

As projeções foram estruturadas de forma mensal e serão demonstradas anualmente neste Laudo, considerando o Ano 1, como sendo os doze meses subsequentes à data da publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de Santa Catarina (“Data de Homologação”).

3.3 RESULTADO OPERACIONAL

3.3.1 RECEITA BRUTA

A Receita Bruta a **APDAM** apresentada é derivada da venda projetada de móveis de acordo com a carteira de clientes projetada no *budget* e as metas de crescimento da área comercial, dentro da capacidade de atendimento, com a realidade de mercado, e com previsão de contingências que podem vir a ocorrer ocasionadas por dificuldades inerentes a atividade comercial.

Receita Bruta	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5
	10,1	10,2	10,4	10,5	10,6
	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
	10,7	10,9	11,0	11,1	11,2

Valores em milhões de Reais (R\$ x 1.000.000)

Tabela de projeção da receita bruta do Laudo

A Empresa reconhece que atende mercados que estão em transformação, o que justifica algumas variações esperadas ao longo do período projetivo. As expectativas apontam para um crescimento moderado ao longo da projeção. A seguir estão apresentadas as projeções da **APDAM**.

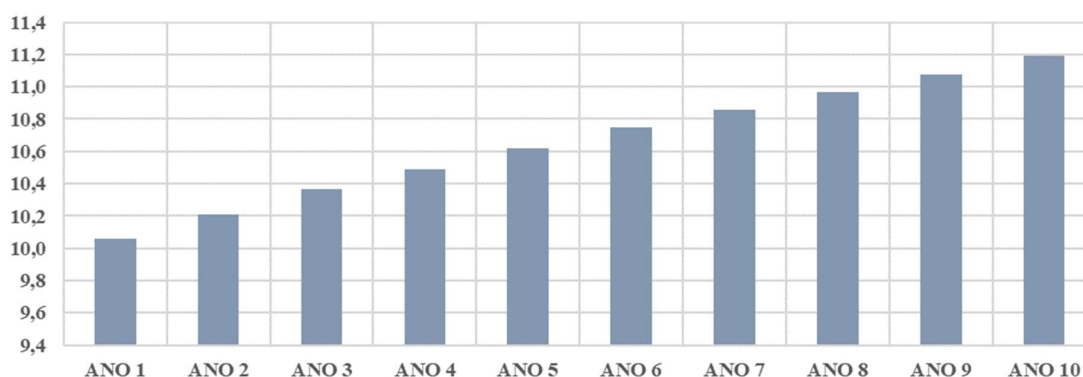


Gráfico 2 Receita Bruta projetada. Fonte: Budget APDAM.

A expectativa de crescimento das receitas é evidenciada no gráfico acima. Para cumprir com o plano de recuperação judicial, a **APDAM** projeta atingir um patamar de aproximadamente R\$ 11,2 milhões de receita no Ano 10.

3.3.2 IMPOSTOS, CUSTOS E DESPESAS

Os impostos, custos e despesas foram projetados pela **APDAM** com a seguinte abertura: deduções sobre vendas, custo operacional, despesas administrativas e gerais, despesas financeiras e impostos diretos.

Impostos sobre vendas

Foram consideradas as respectivas alíquotas de impostos indiretos previstos na Legislação Brasileira incidentes sobre a receita. O sistema tributário adotado pela Empresa, no momento da elaboração deste laudo econômico-financeiro, é o da apuração pelo Lucro Presumido.

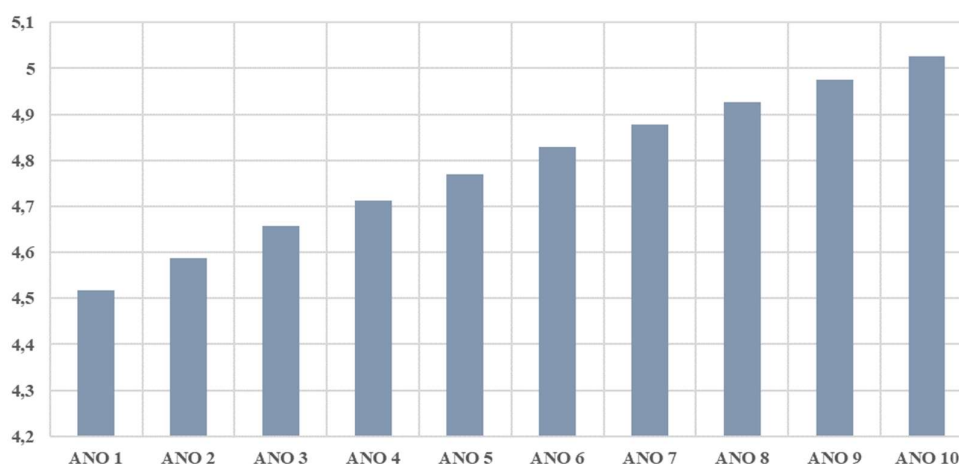


Gráfico 3 Total dos Custos projetados. Fonte: Budget APDAM.



Custos Operacionais

Os custos operacionais foram calculados com base nos custos de aquisição das mercadorias, logística, eventuais custos com processamento, além de despesas da operação.

Neste mesmo grupo de custos estão incluídos os demais custos diretos da operação, como a mão de obra gerencial, todos os outros custos indiretos, como materiais auxiliares, de segurança, manutenção e conservação, entre outros que foram projetados com base no histórico dos últimos meses.

Despesas com Marketing/Vendas, Administrativas e Gerais

As despesas com marketing/vendas, administrativas e gerais foram projetadas de acordo com a média histórica anteriores a elaboração deste Laudo e contemplam as despesas: com pessoal, variáveis de marketing/venda, serviços de terceiros, *royalties*, comunicação e demais despesas gerais, como material de escritório e de uso e consumo entre outras.

Despesas Financeiras e Depreciação

As despesas financeiras contemplam as atualizações monetárias e os juros incidentes sobre o pagamento do passivo sujeito a recuperação judicial, tributário e as despesas bancárias da operação, incluindo alavancagem para o capital de giro da projeção.

Para a depreciação, adotou-se um método matemático que determina o índice de depreciação em função da variação dos principais parâmetro³ envolvidos na valoração dos bens, dispositivos e equipamentos da APDAM.

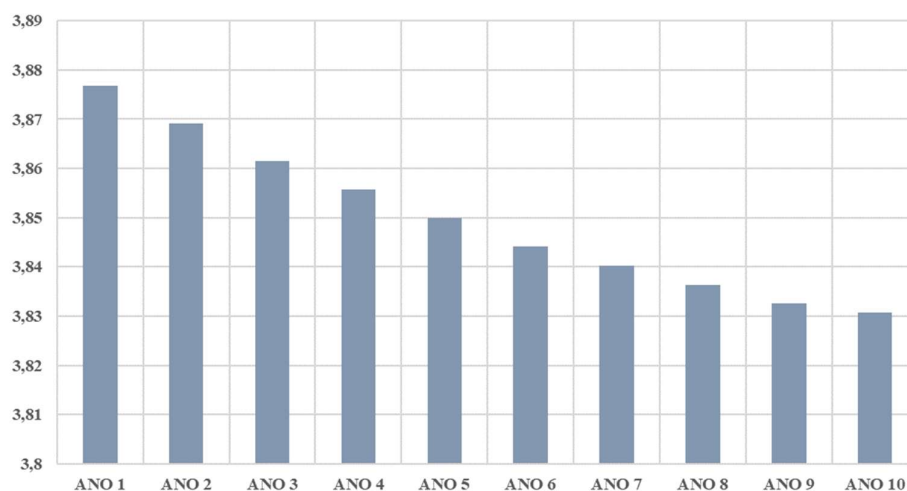


Gráfico 4 Despesas Operacionais projetadas. Fonte: Budget APDAM.

³ **Parâmetros:** o valor de reposição, o estado de conservação, o desgaste proporcional ao tempo real de vida, a vida útil provável, o valor residual, e ao obsoleto.



Impostos Diretos

Os impostos diretos aplicáveis da **APDAM** são: Imposto de Renda e Contribuição Social a partir do resultado na apuração pelo Lucro Presumido que incidem sobre receita.

Para a alíquota do Imposto de Renda se equivale a uma presunção de lucro da empresa, e não seu faturamento total, para calcular os impostos. A porcentagem que presume o lucro e funciona como uma base de cálculo para o pagamento dos impostos equivale a 8% da receita líquida e a alíquota de 15% de IRPJ. A alíquota da contribuição social sobre o Lucro Líquido foi projetada sobre a base de cálculo de 12% da receita líquida e 9% sobre a base tributável.

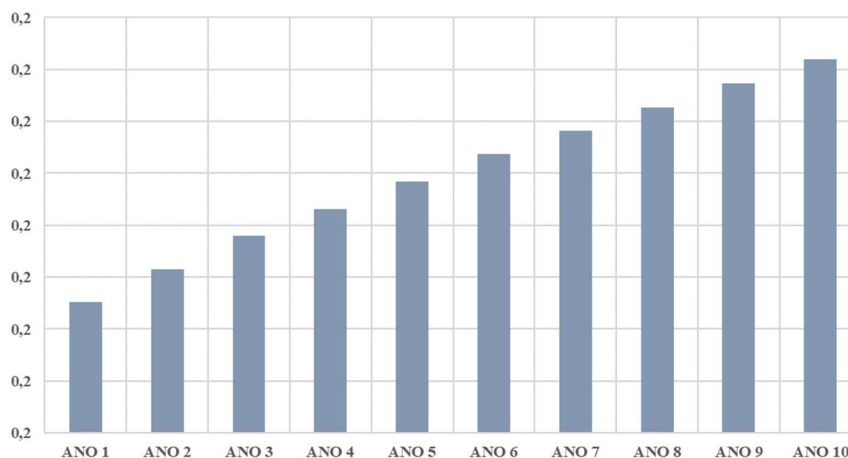


Gráfico 6 IRPJ/CSLL projetados. Fonte: Budget APDAM.

3.3.3 EBITDA

Para o EBITDA projetado da **APDAM** apresentado é possível destacar:

□ Mesmo com algumas elevações nos custos e despesas, em virtude do aumento do nível de atividade, o efeito da alavancagem operacional é favorável, a ponto de reduzir as despesas fixas em termos percentuais, dessa forma, o EBITDA projetado inicia-se com 7,8% da receita líquida projetada atingindo 12,56% da receita líquida projetada no ano 10, o que perfaz uma média ao ano de 10,48%;

□ Considerando o desembolso com o pagamento da operação necessária para a manutenção da atividade da empresa e o pagamento dos Credores, conforme projeção de resultados, resulta no saldo de caixa final médio de 0,58% perante a receita líquida no período projetado, mostrando que a totalidade do lucro será destinada a operação e ao pagamento dos Credores concursais, extraconcursais e de contingência;



□ Conforme a projeção, o lucro líquido apurado ao final de cada ano é suficiente para a composição com o caixa no pagamento da proposta aos Credores e para a manutenção do capital de giro próprio da empresa, além de ser razoável para realização dos investimentos e/ou ocorrências emergenciais que se fizerem necessárias, inclusive para fazer frente aos pagamentos de passivos que não se sujeitarem a presente Recuperação Judicial e que possam ser exigidos no decorrer dos anos previstos conforme projetado no Fluxo de Caixa.

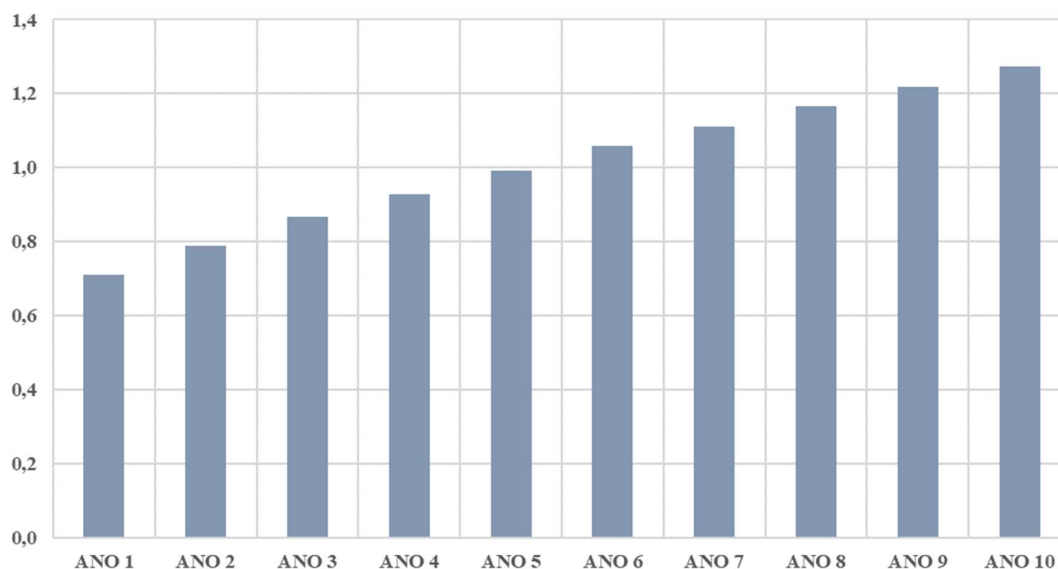


Gráfico 5 EBITDA projetado. Fonte: Budget APDAM.

3.4 FLUXO DE CAIXA

3.4.1 FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL

As receitas, os custos, despesas e a apuração dos impostos previstos nas projeções de resultado são lançadas no fluxo de caixa. Abaixo é apresentado o fluxo de caixa operacional, projetado a partir das premissas disponibilizadas pela APDAM.

Fluxo de Caixa Operacional

Fluxo de Caixa Projetado (R\$ milhões)	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5
(+) Entradas Operacionais Projetadas	9,1	9,2	9,4	9,5	9,6
Recebimento da Vendas	9,1	9,2	9,4	9,5	9,6
(-) Saídas Operacionais Projetadas	(8,6)	(8,7)	(8,7)	(8,8)	(8,8)
Matérias Primas	(4,5)	(4,6)	(4,7)	(4,7)	(4,8)
Despesas Administrativas e Operacionais	(3,9)	(3,9)	(3,9)	(3,9)	(3,8)
Impostos e Contribuições	(0,2)	(0,2)	(0,2)	(0,2)	(0,2)
(=) Fluxo de Caixa Operacional Projetado	0,5	0,6	0,7	0,7	0,8



Fluxo de Caixa Projetado (R\$ milhões)	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
(+) Entradas Operacionais Projetadas	9,7	9,8	9,9	10,0	10,1
<i>Recebimento da Vendas</i>	<i>9,7</i>	<i>9,8</i>	<i>9,9</i>	<i>10,0</i>	<i>10,1</i>
(-) Saídas Operacionais Projetadas	(8,9)	(8,9)	(9,0)	(9,0)	(9,1)
<i>Matérias Primas</i>	<i>(4,8)</i>	<i>(4,9)</i>	<i>(4,9)</i>	<i>(5,0)</i>	<i>(5,0)</i>
<i>Despesas Administrativas e Operacionais</i>	<i>(3,8)</i>	<i>(3,8)</i>	<i>(3,8)</i>	<i>(3,8)</i>	<i>(3,8)</i>
<i>Impostos e Contribuições</i>	<i>(0,2)</i>	<i>(0,2)</i>	<i>(0,2)</i>	<i>(0,2)</i>	<i>(0,2)</i>
(=) Fluxo de Caixa Operacional Projetado	0,8	0,9	0,9	1,0	1,0

Tabelas 2 Fluxo de Caixa Operacional projetado. Fonte: Budget APDAM.

3.4.2 FLUXO DE AMORTIZAÇÃO DE CREDORES SUJEITOS E NÃO SUJEITOS

Projeção de Refinanciamento de Impostos

Para o passivo tributário, a **APDAM** provisionou a destinação de parte da geração de caixa em cada período, nas seguintes condições:

-Para os tributos federais previdenciários e não previdenciários, a Empresa projeta saídas no fluxo de caixa, buscando a adoção do melhor parcelamento dos créditos tributários existente, sob a escolha da Recuperanda, com base na Lei Federal 13.988/2020, mediante transação tributária individual.

-Para os tributos estaduais e municipais, se houverem, receberão tratamento de acordo com as premissas da existência de parcelamentos à época.

Essa forma de provisão de recursos diretamente no fluxo de caixa projetado, proporciona para a Empresa os recursos a serem utilizados nos parcelamentos específicos disponíveis para uma empresa que esteja em Recuperação Judicial, com vistas a buscar a adoção do melhor parcelamento de tributos federais existente.

Projeção para Habilitações e Impugnações

Em virtude de a **APDAM** não possuir execuções ou habilitações e impugnações relevantes pendentes de julgamento, não foi provisionado a destinação de parte da geração de caixa, em cada período, contudo foi projetada a manutenção de um saldo de caixa que serve, dentre outras coisas, como forma de provisionamento para pagamento caso seja exigível, para possíveis credores da Classe I – Credores Trabalhistas, ou para possível exclusão de Credores da Classe III e exigência como extraconcursal de contingência, e para possíveis habilitações e impugnações que poderão ocorrer caso estes créditos se tornem líquidos.



Projeção do Plano de Pagamento dos Credores Concurais

Os valores de pagamento dos créditos sujeitos a recuperação judicial foram extraídos da atual Lista de Credores da **APDAM**, os quais tiveram os pagamentos projetados no Fluxo de Caixa, conforme as propostas de pagamento descritas no Plano de Recuperação Judicial.

O valor da dívida concursal utilizada como base para as projeções inclui os Credores reconhecidos na Lista de Credores apresentada pela Administradora Judicial, e cuja publicação no Diário da Justiça Eletrônico de Santa Catarina ocorreu em 18 de Agosto de 2022 conforme a seguir:

APDAM Ltda. Em Recuperação Judicial Lista de Credores consoante art. 7, §2º da Lei 11.101/2005		
Classe	Quantidade	Valores (R\$)
Classe I - Tranalhistas	37	86.736,27
Classe II - Garantia Real	0	-
Classe III - Quirografários	61	11.258.798,13
Classe IV - ME/EPP	25	749.562,66
Total Geral	123	12.095.097,06

Valores em Reais (R\$)

3.4.3 RESUMO DO PLANO PARA PAGAMENTO AOS CREDITORES

Este capítulo apresenta de maneira resumida o plano para pagamento aos Credores da **APDAM**, extraído da Cláusula 4.0 do Plano de Recuperação Judicial, documento em que este Laudo se anexa.

Para um maior detalhamento das condições de pagamento determinadas, poderá ser observada a referida cláusula do documento citado.

Em atendimento ao art. 53 §1 da LRF, observa-se abaixo o resumo da proposta de pagamento aos credores contidas **cláusulas 3.6: 3.6.1, 3.6.2, 3.6.3 e suas Subclasses 3.6.3.1/3.6.3.2, e 3.6.4.**

Classe I - Credores Trabalhistas:

- Os valores que excederem a 150 salários-mínimos, conforme a Lei, consoante dispõe o artigo 7º, parágrafo 2º da LRF, serão reclassificados para a Classe III.
- **PARA TODOS OS CREDITORES DESTA CLASSE:** (i) Os Créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido da Recuperação Judicial, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, serão pagos em até 30 (trinta dias) após a data do pedido da Recuperação Judicial; (ii) os Créditos



Trabalhistas provenientes de férias vencidas e não usufruídas de credores que ainda permanecem como colaboradores, serão quitados através da concessão de férias remuneradas em até doze meses após o pedido de Recuperação Judicial, conforme decisão do próprio credor em conjunto com a Recuperanda; (iii) FGTS - Considerando-se que há créditos de FGTS incluídos nesta classe, os pagamentos em relação a este tipo de crédito a cada credor serão feitos pagos diretamente na conta vinculada de cada credor. Portanto, iniciar-se-ão os pagamentos pelos créditos salariais, rescisórios e indenizatórios e, quando quitados estes, passar-se-á a recolher, em conta vinculada, os créditos relativos a FGTS, sempre observado o prazo previsto no art. 54 da LRF; e (iv) os Créditos Trabalhistas provenientes de ações judiciais e rescisões serão pagos integralmente, vencendo-se em até doze meses após a Data de Homologação do PRJ.

- Atualização monetária: TR - Taxa Referencial e juros pré-fixados de 1,00% a.a.

Classe II Credores Garantia Real

- Não existe atualmente nenhum credor habilitado nesta Classe. Caso ocorra a reclassificação de algum credor para esta classe, este credor desta classe será pago com geração futura de caixa na exata proporção das condições previstas na cláusula de pagamento dos Credores da Classe III - Quirografários

Classe III – Credores Quirografários:

- **PARA TODOS OS CREDITORES DESTA CLASSE**, pagamento: no importe de 10% (dez por cento) do valor da lista de credores apresentada pela Administradora Judicial.
- Prazo para Pagamento: 30 dias após a Data da Publicação da Homologação do PRJ.
- Forma de Pagamento: Em até 7 anos, com 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas.
- Atualização monetária: TR - Taxa Referencial e juros pré-fixados de 1,0% a.a.

Classe III - SUBCLASSE I - CREDITORES PARCEIROS FORNECEDORES

Adesão manifestada, conforme critérios da cláusula 3.6.3.1 e mediante o envio do formulário

Termo de Adesão constante do Anexo III deste PRJ e a confecção de Termo em apartado.

- Pagamento: no importe do valor da lista de credores da Administradora Judicial consoante regras de deságio, prazo e taxa do Termo de Adesão.
- Prazo para Pagamento: adiantamentos a partir da adesão previsto em termo a ser constituído em separado com as regras usadas para acelerar os pagamentos concursais mediante os novos fornecimentos a prazo.



- Forma de Pagamento: valores a serem previstos em termo a ser constituído em separado com as regras de fornecimento de crédito para novos fornecimentos a prazo e os percentuais de amortização sobre os valores fornecidos que serão usados para acelerar os pagamentos concursais.
- Atualização monetária: TR - Taxa Referencial e juros pré-fixados de 1,0% a.a.

Classe III - SUBCLASSE II - CREDOR APOIADOR FINANCEIRO DIP

Adesão manifestada, conforme critérios da cláusula 3.6.3.2 e mediante o envio do formulário Termo de Adesão constante do Anexo IV deste PRJ pelos credores Instituições Financeiras e FIDC's.

- Pagamento, Prazo para Pagamento, Forma de Pagamento, Atualização monetária e juros a partir do Instrumento Particular a ser lavrado em termo separado com a Recuperanda a cada caso conforme previsto no Termo de Adesão desta cláusula.

Classe IV – Credores MEI, ME e EPP:

- **PARA TODOS OS CREDITORES DESTA CLASSE**, pagamento: no importe de 10% (dez por cento) do valor da lista de credores da Administradora Judicial.
- Prazo para Pagamento: 30 dias após a Data da Publicação da Homologação do PRJ.
- Forma de Pagamento: 5 (cinco) anos, com 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas.
- Atualização monetária: TR - Taxa Referencial e juros pré-fixados de 1,0% a.a.

Fluxo de Amortizações de Credores

	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5
(-) Classe I, II, III e IV	(0,1)	(0,0)	(0,2)	(0,2)	(0,2)
(-) Provisão para Pagamentos Extraconcurrais	(0,1)	(0,1)	(0,1)	(0,1)	(0,1)
(=) Fluxo de Caixa Não Operacional Projetado	(0,2)	(0,2)	(0,3)	(0,3)	(0,3)

	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
(-) Classe I, II, III e IV	(0,2)	(0,2)	(0,2)	(0,1)	-
(-) Provisão para Pagamentos Extraconcurrais	(0,1)	(0,1)	(0,1)	(0,1)	(0,1)
(=) Fluxo de Caixa Não Operacional Projetado	(0,3)	(0,3)	(0,3)	(0,3)	(0,1)

Tabelas 3. Fluxo de Caixa Não Operacional projetado Fonte: Budget APDAM

3.4.4 FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO

A projeção abaixo contempla as atividades de financiamento da **APDAM**.

A necessidade de capital de giro foi projetada pela Empresa e contemplou variações nas projeções de prazos de recebimentos e pagamentos médios. Adicionalmente, contemplados na projeção de necessidade de capital de giro da Empresa, se encontram as despesas relacionadas



a operações bancárias, as atualizações monetárias e os juros incidentes sobre o pagamento do passivo sujeito a recuperação judicial, e o refinanciamento de impostos.

Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento

	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5
(-) Resultado Financeiro	(0,2)	(0,2)	(0,2)	(0,2)	(0,2)
(-) Despesas Financeiras Rec. Judicial	(0,0)	(0,0)	(0,0)	(0,0)	(0,0)
(-) Despesas Financeiras Tributos e Provisões	(0,0)	(0,0)	(0,0)	(0,0)	(0,0)
(=) Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento Projetado	(0,2)	(0,2)	(0,2)	(0,2)	(0,2)

	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
(-) Resultado Financeiro	(0,2)	(0,2)	(0,2)	(0,2)	(0,2)
(-) Despesas Financeiras Rec. Judicial	(0,0)	(0,0)	(0,0)	(0,0)	-
(-) Despesas Financeiras Tributos e Provisões	(0,0)	(0,0)	(0,0)	(0,0)	(0,0)
(=) Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento Projetado	(0,2)	(0,2)	(0,2)	(0,2)	(0,2)

Tabelas 4. Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento projetado Fonte: Budget APDAM.

3.4.5 FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO

A **APDAM** provisionou despesas com os investimentos no *CAPEX*⁴ principalmente porque atualmente é imprescindível para as indústrias se manterem atualizadas e com capacidade de produção e desta forma substituir seus equipamentos que se tornarem obsoletos ao longo do tempo e no *OPEX* e ativos não operacionais, não houveram custos projetados além dos que já estão provisionados juntamente com as despesas.

A Empresa projetou juntamente com as despesas operacionais os recursos para melhorar e atualizar a fim de manter sua competitividade no mercado. A atualização dos equipamentos não é uma prioridade atualmente, o que contribui para a redução dos custos das atividades de investimento sem prejudicar a capacidade operacional das vendas da empresa.

Nesse contexto, a **APDAM** possui iniciativas de manter os valores de depreciação inclusos na projeção como forma de reinvestimento na Empresa e no seu parque fabril. Adicionalmente, de modo que o nível de endividamento diminuir, a Empresa poderá segmentar seus investimentos de forma a priorizar ainda mais a capacidade operacional com agregação de novas tecnologia, aumentando os recursos destinados a essa finalidade, inclusive com a abertura de novos mercados.

⁴ CAPEX é a sigla da expressão inglesa *capital expenditure* (em português, despesas de capital ou investimento em bens de capital) e que designa o montante de dinheiro despendido na aquisição (ou introdução de melhorias) de bens de capital de uma determinada empresa.



	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5
(-) Capex	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1
(-) Opex	-	-	-	-	-
(=) Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento Projetado	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1

	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
(-) Capex	0,1	0,1	0,1	0,1	0,2
(-) Opex	-	-	-	-	-
(=) Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento Projetado	0,1	0,1	0,1	0,1	0,2

Tabelas 5. Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento projetado Fonte: Budget APDAM.

3.5 DRE E FLUXO DE CAIXA CONSOLIDADO

As projeções econômico-financeiras da **APDAM**, conforme itens 6 e 7 abaixo, incluindo o impacto do Novo Plano, são compostas pelo DRE, fluxo de caixa operacional, não operacional, das atividades de financiamento e das atividades de investimento para um período de 10 anos. Após o décimo ano de projeção, a **APDAM** estima um fluxo de caixa estável (*partindo de premissas operacionais constantes*) que é suficiente para atender os pagamentos de eventuais novas habilitações caso ocorram no Plano de Recuperação Judicial, bem como o pagamento dos créditos extraconcursais.

4. CONCLUSÃO

O presente Laudo foi elaborado pela DAXAE como substituto ao Plano de Recuperação Judicial original da **APDAM** e está sujeito às premissas, a abrangência e as restrições nele expressadas.

Este Laudo Econômico-Financeiro é parte integrante do Novo Plano de Recuperação Judicial como Anexo I e tem, como objetivo, a estimativa de projeção de resultados futuros e de fluxo de caixa da **APDAM**, analisando as alternativas para a readequação da sua estrutura de capital, verificando a continuidade de suas operações e buscando a maximização de retorno para credores e as comunidades na qual faz parte.

Com isso, após conduzirmos análises, sujeitas às premissas nele expressadas, consideramos que o Plano de Recuperação Judicial apresentado pela **APDAM** é viável sob a óptica econômico-financeira, destacando que:

- A **APDAM** está tomando medidas para buscar maior geração de caixa, de forma a honrar com suas obrigações financeiras;



- Através do plano proposto, a **APDAM** pretende equalizar seu passivo, voltando a apresentar uma situação satisfatória de saúde financeira que permita a continuidade das suas operações.
- As projeções de crescimento para o mercado brasileiro e de móveis e os fundamentos macroeconômicos projetados são estáveis.

Dentro deste contexto, a DAXAE, que elaborou este Laudo Econômico-Financeiro, acredita que o processo de reestruturação administrativa, comercial, operacional e financeira, bem como as correspondentes projeções econômico-financeiras detalhadas neste documento, desde que fielmente implementadas e realizadas, possibilitará a **APDAM** o fiel cumprimento do Plano de Recuperação Judicial proposto com o consequente pagamento dos credores e a sua recuperação, manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores, geração de renda, pagamento de tributos e o estímulo a atividade econômica da cadeia que está inserida a empresa.

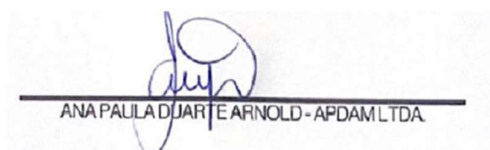
Permanecemos à inteira disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos adicionais.



DAXAE ASSESSORIA ESTRATÉGICA

www.daxae.com.br

Anuentes:



ANA PAULA DUARTE ARNOLD - APDAM LTDA.

APDAM LTDA Em Recuperação Judicial, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 24.137.387/0001-90, com endereço na Rodovia SC 155, s/n, Km 114, Interior, em Seara, Estado de Santa Catarina.



5. PROJEÇÃO DE RESULTADOS

Projeção do Demonstrativo de Resultados (R\$ milhões)										
Descrição	ANO1	ANO2	ANO3	ANO4	ANO5	ANO6	ANO7	ANO8	ANO9	ANO10
RECEITA BRUTA	10,1	10,2	10,4	10,5	10,6	10,7	10,9	11,0	11,1	11,2
<i>(-) Deduções</i>	<i>(1,0)</i>	<i>(1,0)</i>	<i>(1,0)</i>	<i>(1,0)</i>	<i>(1,0)</i>	<i>(1,0)</i>	<i>(1,0)</i>	<i>(1,0)</i>	<i>(1,0)</i>	<i>(1,1)</i>
RECEITA LIQUIDA	9,1	9,2	9,4	9,5	9,6	9,7	9,8	9,9	10,0	10,1
CUSTOS	(4,5)	(4,6)	(4,7)	(4,7)	(4,8)	(4,8)	(4,9)	(4,9)	(5,0)	(5,0)
LUCRO BRUTO	4,6	4,7	4,7	4,8	4,8	4,9	5,0	5,0	5,1	5,1
<i>(-) Despesas/Receitas Adm/Operacionais - R\$</i>	<i>(3,9)</i>	<i>(3,9)</i>	<i>(3,9)</i>	<i>(3,9)</i>	<i>(3,8)</i>	<i>(3,8)</i>	<i>(3,8)</i>	<i>(3,8)</i>	<i>(3,8)</i>	<i>(3,8)</i>
EBITDA	0,7	0,8	0,9	0,9	1,0	1,1	1,1	1,2	1,2	1,3
<i>Amortização/Depreciação</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>0,1</i>
EBIT	0,7	0,7	0,8	0,9	0,9	1,0	1,1	1,1	1,2	1,2
Resultado não operacional - (R\$)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Resultado Financeiro - (R\$)	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2
Impostos - (R\$)	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2
RESULTADO LÍQUIDO	0,3	0,3	0,4	0,5	0,5	0,6	0,6	0,7	0,7	0,8

Valores em milhões de Reais (R\$ x 1.000.000)



6. PROJEÇÃO DE FLUXO DE CAIXA

Fluxo de Caixa Projetado (R\$ milhões)	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
(+) Entradas Operacionais Projetadas	9,1	9,2	9,4	9,5	9,6	9,7	9,8	9,9	10,0	10,1
<i>Recebimento da Vendas</i>	<i>9,1</i>	<i>9,2</i>	<i>9,4</i>	<i>9,5</i>	<i>9,6</i>	<i>9,7</i>	<i>9,8</i>	<i>9,9</i>	<i>10,0</i>	<i>10,1</i>
(-) Sidas Operacionais Projetadas	(8,6)	(8,7)	(8,7)	(8,8)	(8,8)	(8,9)	(8,9)	(9,0)	(9,0)	(9,1)
<i>Matérias Primas</i>	<i>(4,5)</i>	<i>(4,6)</i>	<i>(4,7)</i>	<i>(4,7)</i>	<i>(4,8)</i>	<i>(4,8)</i>	<i>(4,9)</i>	<i>(4,9)</i>	<i>(5,0)</i>	<i>(5,0)</i>
<i>Despesas Administrativas e Operacionais</i>	<i>(3,9)</i>	<i>(3,9)</i>	<i>(3,9)</i>	<i>(3,9)</i>	<i>(3,8)</i>	<i>(3,8)</i>	<i>(3,8)</i>	<i>(3,8)</i>	<i>(3,8)</i>	<i>(3,8)</i>
<i>Impostos e Contribuições</i>	<i>(0,2)</i>	<i>(0,2)</i>	<i>(0,2)</i>	<i>(0,2)</i>	<i>(0,2)</i>	<i>(0,2)</i>	<i>(0,2)</i>	<i>(0,2)</i>	<i>(0,2)</i>	<i>(0,2)</i>
(=) Fluxo de Caixa Operacional Projetado	0,5	0,6	0,7	0,7	0,8	0,8	0,9	0,9	1,0	1,0
<i>(-) Capex</i>	<i>(0,1)</i>	<i>(0,1)</i>	<i>(0,1)</i>	<i>(0,1)</i>	<i>(0,1)</i>	<i>(0,1)</i>	<i>(0,1)</i>	<i>(0,1)</i>	<i>(0,1)</i>	<i>(0,2)</i>
<i>(-) Opex</i>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(=) Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento Projetado	(0,1)	(0,1)	(0,1)	(0,1)	(0,1)	(0,1)	(0,1)	(0,1)	(0,1)	(0,2)
<i>(-) Resultado Financeiro</i>	<i>(0,2)</i>	<i>(0,2)</i>	<i>(0,2)</i>	<i>(0,2)</i>	<i>(0,2)</i>	<i>(0,2)</i>	<i>(0,2)</i>	<i>(0,2)</i>	<i>(0,2)</i>	<i>(0,2)</i>
<i>(-) Despesas Financeiras Rec. Judicial</i>	<i>(0,0)</i>	<i>(0,0)</i>	<i>(0,0)</i>	<i>(0,0)</i>	<i>(0,0)</i>	<i>(0,0)</i>	<i>(0,0)</i>	<i>(0,0)</i>	<i>(0,0)</i>	-
<i>(-) Despesas Financeiras Tributos e Provisões</i>	<i>(0,0)</i>	<i>(0,0)</i>	<i>(0,0)</i>	<i>(0,0)</i>	<i>(0,0)</i>	<i>(0,0)</i>	<i>(0,0)</i>	<i>(0,0)</i>	<i>(0,0)</i>	<i>(0,0)</i>
(=) Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento Projetado	(0,2)	(0,2)	(0,2)	(0,2)	(0,2)	(0,2)	(0,2)	(0,2)	(0,2)	(0,2)
<i>(-) Classe I, II, III e IV</i>	<i>(0,09)</i>	<i>(0,03)</i>	<i>(0,18)</i>	<i>(0,18)</i>	<i>(0,18)</i>	<i>(0,18)</i>	<i>(0,17)</i>	<i>(0,16)</i>	<i>(0,13)</i>	-
<i>(-) Provisão para Pagamentos Extraconcurais</i>	<i>(0,14)</i>	<i>(0,14)</i>	<i>(0,14)</i>	<i>(0,14)</i>	<i>(0,14)</i>	<i>(0,14)</i>	<i>(0,14)</i>	<i>(0,14)</i>	<i>(0,14)</i>	<i>(0,14)</i>
(=) Fluxo de Caixa Não Operacional Projetado	(0,2)	(0,2)	(0,3)	(0,3)	(0,3)	(0,3)	(0,3)	(0,3)	(0,3)	(0,1)
(=) Fluxo de Caixa Livre Projetado	0,2	0,3	0,2	0,3	0,4	0,4	0,5	0,6	0,6	0,8
Saldo Inicial Projetado	0,57	0,53	0,62	0,62	0,69	0,82	1,00	1,25	1,55	1,94
Saldo Final de Caixa Projetado	0,19	0,21	0,15	0,16	0,24	0,37	0,56	0,82	1,16	1,69

Valores em milhões de Reais (R\$ x 1.000.000)

Anexo II – LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS

PTAM-PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

A pedido, de **Apdam-LTDA**, empresa jurídica, inscrita sob CNPJ nº 24.137.387/0001-90, procedi início a avaliação do bem imóvel rural na data de 25/10/2023, com base em técnicas fornecidas pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI), NBR 14653 pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) que são determinados todas as metodologias e parametrizações utilizadas nos laudos e pareceres de avaliação mercadológica de imóveis. e preço atual de mercado.

1

1.Do Bem Imóvel

1.1- Matrícula 21.613, sob folhas 013, ficha 1, Livro 2 BV, cartório de registro e Comarca de Seara Santa Catarina:

Parte dos lotes rurais nºs 467 e 468, Bloco Uvá, da colônia Barra Grande, com área de 4.103,35 m², sito na Linha Bernardi, no distrito de Caraíba, neste município e Comarca de Seara/SC.

Em anexo a este documento matrículas atualizadas retiradas na data de 06 de Novembro de 2023.

2. Da Localização

A área da qual será avaliada encontra-se hoje em frente a uma rodovia Estadual SC155, da qual liga a Cidade de Seara a cidade de Ita, Chapecó, xavantina, Xanxerê e demais cidades ao longo do trajeto.

A área fica localizada a cerca de 3,6 km da Avenida Paludo de Seara Sc, todo acesso por asfalto, a 45 Km da cidade de Chapecó, cerca de 47 minutos de carro por vias de acesso de asfalto, 18 km até Itá e 18 km até Xavantina.

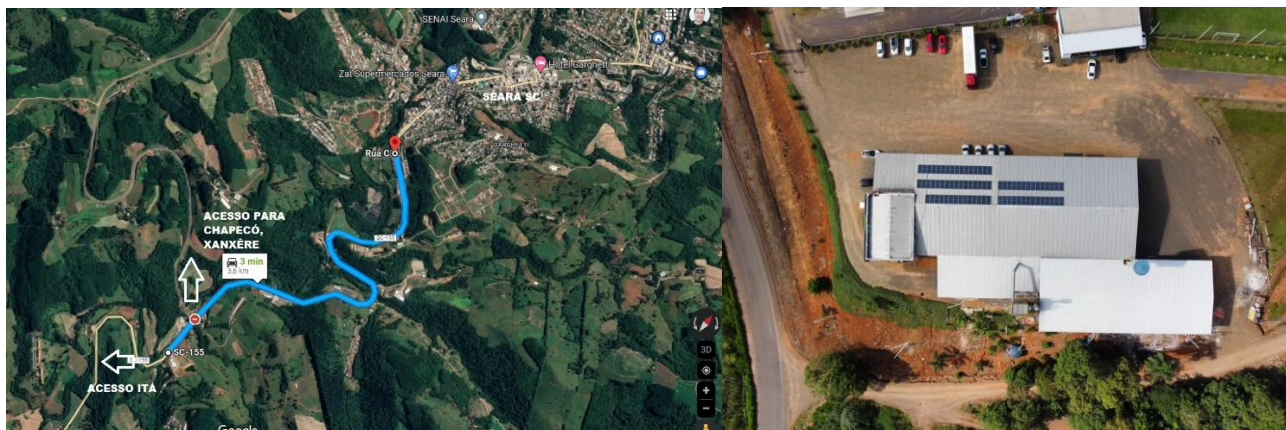
Esta localizada exatamente no trevo que liga o acesso ao novo contorno e que dá acesso a Chapecó, Xanxerê ligando ao Contorno viário, uma área com grande potencial de valorização devido ser um dos acessos mais utilizados e tendo grande circulação de veículos por esse trajeto.

MARCO AURÉLIO SCHNEIDER 38.667- F.

Endereço: Rua do Comércio, 429, sala 02, Bairro Niterói, Seara-SC. CEP: 89770-000

Fone: (49) 3452-4425; (49) 99902-4384

Site: www.imobiliariaschneidersc.com.br **E-mail:** agroschneider@yahoo.com.br



2

Imagens feitas com uso do google maps. Imagem 01 e imagem 2 com drone. Imagens feitas na data de 26/10/2023.

3.Objetivo Do Parecer Técnico

Este laudo tem por objetivo localizar a área a ser avaliada e quantificar o valor real de mercado para o terreno bem como para a benfeitoria existente na mesma, das quais através dos métodos corretos irei avaliar o valor real de mercado da mesma, pelos métodos descritos na NBR 14653.

Iremos avaliar uma área de terra de 4.103,25 m² de terreno e um total de 1.927,00 m² de área construída, das quais iremos levar em consideração toda estrutura utilizada, conforme orçamentos baseados na atualidade.

4.Identificação E Caracterização Do Imóvel

O imóvel mencionado nesta avaliação está matriculado sob número 21.613, parte do lote Rural 467 (quatrocentos e sessenta e sete) 468 (quatrocentos e sessenta e oito) e tem área total de 4.103,25 m² (Quatro mil cento e três virgula vinte e cinco metros quadrados).

O imóvel ainda é tido como rural, ficando fora da área de expansão da cidade, porém uma área próxima da cidade e de fácil acesso para as saídas da cidade, tendo ótimo potencial para indústrias em geral, tendo varias indústrias nessa localidade que atendem tanto o município sede quanto municípios vizinhos. É uma localização de fácil acesso, terreno totalmente plano devido terra planagem feita e ainda possuindo água de fonte e poço artesiano. Para indústria não importa a área estar dentro de área de expansão do município, pois trata-se de uma área comercial ficando em nome do CPJ, autorizado pelo INCRA órgão regulamentador de fração de áreas agrícolas, sendo que hoje o mínimo para uma Pessoa física é de 20.000,00 m², porém não tendo restrições de áreas mínimas para uso do CNPJ, exclusivo.

MARCO AURÉLIO SCHNEIDER 38.667- F.

Endereço: Rua do Comércio, 429, sala 02, Bairro Niterói, Seara-SC. CEP: 89770-000

Fone: (49) 3452-4425; (49) 99902-4384

Site: www.imobiliariaschneidersc.com.br **E-mail:** agroschneider@yahoo.com.br

4.1 Da Avaliação Do Terreno

O terreno está localizado as margens da SC 155, para avaliação do terreno iremos utilizar o método comparativo, direto com dados do mercado, o que podemos ressaltar neste é que se trata de um terreno totalmente plano, pronto e possuindo uma benfeitoria existente sobre ele, porém neste item iremos avaliar somente o terreno. Tratamos como um terreno ótimo tanto para uso comercial quanto para moradia, tendo uma ótima posição solar atendendo também o uso para instalação de sistema fotovoltaico, pois possui ótima posição solar, e rede trifásica que passa em frente ao terreno. Para valor iremos levar em consideração o valor de R\$ 100,00/ m² do terreno tendo assim uma área total de 4.103,25 m² um valor de **R\$ 410.325,00 (Quatrocentos e dez mil trezentos e vinte e cinco reais)**.

Área	metragem	Valor do m ²	Valor total
Bella móveis	4.103,25 m ²	R\$ 100,00	R\$410.325,00



Mapa Aproximado da Área.

4.2 Da Avaliação Das Benfeitorias

Existe sobre a área avaliada um edificação de uso para produção da indústria moveleira, alguns galpões que juntos totalizam uma área de 1.927,00 m². das quais iremos avaliar e citar todos itens do mesmo abaixo.

Podemos observar que os barracões são compostos por área de produção, que é feito todo em estrutura pré-moldada, com dimensões de 20,00m x 55,00 m totalizando-se 1.100,00 m² de área tendo pré-moldado com pé direito de 5,5 m telhado em alozincó térmico, sem pintura interna e externa, piso polido com

MARCO AURÉLIO SCHNEIDER 38.667- F.

Endereço: Rua do Comércio, 429, sala 02, Bairro Niterói, Seara-SC. CEP: 89770-000

Fone: (49) 3452-4425; (49) 99902-4384

Site: www.imobiliariaschneider.com.br E-mail: agroschneider@yahoo.com.br

10 cm de camada com estrutura para aguentar peso, ideal para indústria, tem ainda espaço de recepção dos clientes, com escritório da secretária/telefonista, 5 salas do administrativo, 1 sala de reunião, uma recepção, cozinha para clientes e uso dos funcionários, com bebedouros e banheiros/vestiários. Devemos lembrar do sistema de exaustão ligado em todo barracão conectado diretamente com as máquinas. Temos também um barracão de pré-moldado com pé direito de 5,5 m estrutura de alo-zinco térmico no coberto, piso polido, para montagem dos móveis com medidas de 10,00 x 25,00 totalizando-se 250,00 m². da parte das benfeitorias em pré-moldado temos um total de 1.350,00 m² das quais iremos avaliar em R\$ 1.400,00/ m², totalizando-se assim o valor de **R\$ 1890.000,00 (Um milhão oitocentos e noventa mil reais)**.

4

item	metragem	Valor do m²	Valor total
Barracão pré-moldado	1.350,00 m²	R\$ 1.400,00	R\$1.890.000,00



Barracão em pré-moldado e em estrutura metálica. Imagens feitas na data de 25/10/2023.

MARCO AURÉLIO SCHNEIDER 38.667- F.

Endereço: Rua do Comércio, 429, sala 02, Bairro Niterói, Seara-SC. CEP: 89770-000

Fone: (49) 3452-4425; (49) 99902-4384

Site: www.imobiliariaschneider.com.br E-mail: agroschneider@yahoo.com.br



Parte da produção. Imagens feitas na data de 25/10/2023



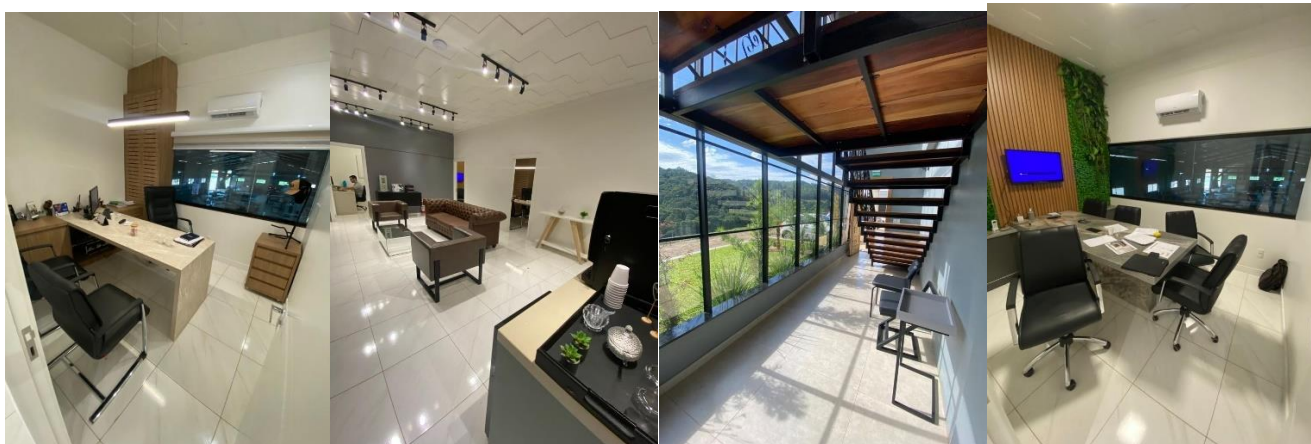
Imagens feitas dia 25/10/2023.

MARCO AURÉLIO SCHNEIDER 38.667- F.

Endereço: Rua do Comércio, 429, sala 02, Bairro Niterói, Seara-SC. CEP: 89770-000

Fone: (49) 3452-4425; (49) 99902-4384

Site: www.imobiliariaschneider.com.br **E-mail:** agroschneider@yahoo.com.br



6

Escritórios, cozinha, banheiros, sala de reunião, recepção. Imagens feitas na data de 25/10/2023

Um barracão de 16,50m x 35,00 m totalizando-se uma área de 577 m² com estrutura metálica em sua totalidade, sendo aberto nas laterais, e tendo piso polido de 10 cm no chão, possuindo uma parte fechada para pintura das peças metálicas, e outro espaço fechado para produção dos estofados, atende também para área de recortes e montagem de mármore e granitos, parte de soldas e esquadrias dos móveis. Para esse barracão iremos avaliar em R\$ 900,00/ novecentos reais ao m² totalizando-se assim o valor de **R\$577.000,00 (Quinhentos e setenta e sete mil reais).**

item	metragem	Valor do m ²	Valor total
Barracão estrutura metálica	577,00 m ²	R\$ 1.000,00	R\$577.000,00



Estofaria, marmoraria, e espaço de soldagem e pintura das partes metálicas. Imagens feitas na data de 25/10/2023.

MARCO AURÉLIO SCHNEIDER 38.667- F.

Endereço: Rua do Comércio, 429, sala 02, Bairro Niterói, Seara-SC. CEP: 89770-000

Fone: (49) 3452-4425; (49) 99902-4384

Site: www.imobiliariaschneider.com.br **E-mail:** agroschneider@yahoo.com.br

4.3 Da Avaliação Dos Bens Móveis E Veículos

Serra esquadrejadeira WA8 x 38 v 60hz com angular EMBALDA modelo 2010, marca Altendorf, marca alemã, não encontrada em sites a venda aqui, por ser de marca alemã item direto de importação. possuindo duas máquinas com 6 anos de uso, pois fora adquirida em 2017, iremos avaliar em **R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)** cada máquina, por tanto temos o valor de **R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)**.

7



Selecionadora Marca CVL, Modelo SCS-3400mm EXACTA nº série 410487, ANO 2021, a mesma sendo adquirida início de 2021, tendo então 3 anos de uso, sendo avaliada em **R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)**. Segundo dados da própria empresa que produz as máquinas CVL.



MARCO AURÉLIO SCHNEIDER 38.667- F.

Endereço: Rua do Comércio, 429, sala 02, Bairro Niterói, Seara-SC. CEP: 89770-000

Fone: (49) 3452-4425; (49) 99902-4384

Site: www.imobiliariaschneideresc.com.br **E-mail:** agroschneider@yahoo.com.br

Coladeira de borda marca CVL, modelo Futura VI, c/ 6 conjuntos, automática, nº série , adquirida no ano de 13/01/2022 e avaliada no valor de **R\$ 280.000,00 (Duzentos e oitenta mil reais)**. Segundo dados da própria fabricante CVL.



8

Caminhão IVECO TECTOR 31-300 8x2, Autoshift CL TA Trio, leito teto alto, motor diesel, tração 8X2, vermelho truque, ano 2022, avaliado pela Tabela Fipe em **R\$ 440.630,00 (Quatrocentos e quarenta mil seiscientos e trinta reais)**.+ carroceria em aço e alumínio avaliada em R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais). Valor total de **R\$ 590.630,00 (Quinhentos e noventa mil seiscientos e trinta reais)**.



Preço Médio de Veículos - Consulta de Caminhões e Micro-Ônibus - Pesquisa comum - FIPE

Mês de referência: novembro de 2023
Código Fipe: 506167-9
Marca: IVECO
Modelo: TECTOR 31-300 8x2 (diesel)(E5)
Ano Modelo: 2022
Autenticação: vzyw3tq068dnc
Data da consulta: quarta-feira, 1 de novembro de 2023 16:02
Preço Médio: R\$ 440.630,00



Volkswagen Passat 2.0 tsi, 2018/2019, gasolina, avaliado ele pela fipe em **R\$ 155.030,00 (Cento e cinquenta e cinco mil e trinta reais)**.

01/11/2023, 16:13

Tabela Fipe - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe



Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa comum - FIPE

Mês de referência: novembro de 2023
Código Fipe: 005447-0
Marca: VW - Volkswagen
Modelo: Passat Highline 2.0 TSI 220cv Tip.
Ano Modelo: 2019 Gasolina
Autenticação: h526mvd7wc9z
Data da consulta: quarta-feira, 1 de novembro de 2023 16:13
Preço Médio: R\$ 155.030,00



MARCO AURÉLIO SCHNEIDER 38.667- F.

Endereço: Rua do Comércio, 429, sala 02, Bairro Niterói, Seara-SC. CEP: 89770-000

Fone: (49) 3452-4425; (49) 99902-4384

Site: www.imobiliariaschneidersc.com.br **E-mail:** agroschneider@yahoo.com.br

Caminhão IVECO TECTOR 240E30, motor diesel, modelo f4h 300 cv, tração 6X2, 2020/2021, vermelho truque ano 2020/2021, avaliado pela Tabela Fipe em R\$ 298.759,00 (Duzentos e cinquenta e oito mil setecentos e cinquenta e nove reais). Bau no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais). Valor total de **R\$ 428.759,00 (quatrocentos e vinte e oito mil e setecentos e cinquenta e nove reais).**



Preço Médio de Veículos - Consulta de Caminhões e Micro-Ônibus - Pesquisa comum - FIPE

Mês de referência: novembro de 2023
Código Fipe: 506165-2
Marca: IVECO
Modelo: TECTOR 24-300 6x2 (diesel)(E5)
Ano Modelo: 2021
Autenticação: pml9388ld9dj4
Data da consulta: quarta-feira, 1 de novembro de 2023 16:03
Preço Médio: R\$ 298.759,00



9

Caminhão FORD F4000 ano 2010 Turbo, motor CUMMINS, 2 pessoas diesel, avaliado pela Fipe em R\$ 139.051,00 (cento e trinta e nove mil e cinquenta e um reais)+ Bau no valor de R\$30.000,00 (Trinta mil reais).total de **R\$ 179.051,00 (Cento e setenta e nove mil reais).**

01/11/2023, 16:14

Tabela Fipe - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe



Preço Médio de Veículos - Consulta de Caminhões e Micro-Ônibus - Pesquisa comum - FIPE

Mês de referência: novembro de 2023
Código Fipe: 504077-9
Marca: FORD
Modelo: F-4000 TURBO CUMMINS 2p (diesel)
Ano Modelo: 2010
Autenticação: hlcd6771jcdn
Data da consulta: quarta-feira, 1 de novembro de 2023 16:10
Preço Médio: R\$ 139.051,00



Caminhão Iveco dayli CH 65.170 CD, longo 3.0 Diesel, ano 2022, avaliado em R\$ 208.033,00 (Duzentos e oito mil e trinta e três reais) no valor de R\$ 80.000,00 total de R\$ 288.033,00 (duzentos e oitenta e oito mil e trinta e três reais).



Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa comum - FIPE

Mês de referência: novembro de 2023
Código Fipe: 089009-0
Marca: IVECO
Modelo: DAILY CH 65-170 CD Longo 3.0 (Diesel)
Ano Modelo: 2022 Diesel
Autenticação: k57p2lmmcxm9
Data da consulta: quarta-feira, 1 de novembro de 2023 16:08
Preço Médio: R\$ 208.033,00



MARCO AURÉLIO SCHNEIDER 38.667- F.

Endereço: Rua do Comércio, 429, sala 02, Bairro Niterói, Seara-SC. CEP: 89770-000

Fone: (49) 3452-4425; (49) 99902-4384

Site: www.imobiliariaschneider.com.br **E-mail:** agroschneider@yahoo.com.br

Caminhão Mercedes Benz, Vermelho, Accelo 1016, 2 pessoas, diesel(E5) ano 2013, avaliado no valor da fiipe de R\$ 189.529,00 (Cento e oitenta e nove mil quinhentos e vinte e nove reais)+ bau no valor de R\$ 60.000,00 valor total de R\$ 249.000,00 (Duzentos e quarenta e nove mil reais).



Preço Médio de Veículos - Consulta de Caminhões e Micro-Ônibus - Pesquisa comum - FIPE

Mês de referência:	novembro de 2023
Código Fiipe:	509279-5
Marca:	MERCEDES-BENZ
Modelo:	Accelo 1016 2p (diesel) (E5)
Ano Modelo:	2013
Autenticação:	khj4lccfr0cqb
Data da consulta:	quarta-feira, 1 de novembro de 2023 16:07
Preço Médio:	R\$ 189.529,00



10

Volkswagen, Amarok 4x4 highline CD, automática ano 2019 , avaliada em R\$160.000,00 (Cento e sessenta mil reais) segundo tabela FIPE.



Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa comum - FIPE

Mês de referência:	novembro de 2023
Código Fiipe:	005340-6
Marca:	VW - Volkswagen
Modelo:	AMAROK High.CD 2.0 16V TDI 4x4 Dies. Aut
Ano Modelo:	2019 Diesel
Autenticação:	jmy8dxgxb4dbm
Data da consulta:	quarta-feira, 1 de novembro de 2023 16:11
Preço Médio:	R\$ 166.862,00



Serra mármore/granito da marca MAQ FORTE, modelo SRG, RV350, ano 2019-2020, em contato com a empresa obtivemos o valor de R\$ 63.650,00 (Sessenta e três mil seiscentos e cinquenta reais) valor de uma nova, por tanto como a mesma possui 3 anos de uso iremos avaliar em R\$ 57.150,00 (Cinquenta e sete mil cento e cinquenta reais).



MARCO AURÉLIO SCHNEIDER 38.667- F.

Endereço: Rua do Comércio, 429, sala 02, Bairro Niterói, Seara-SC. CEP: 89770-000

Fone: (49) 3452-4425; (49) 99902-4384

Site: www.imobiliariaschneider.com.br **E-mail:** agroschneider@yahoo.com.br

Sistema foto voltaico 74 placas da marca Canandian solar, sendo 46 com 350 w e 28 com 345 w, gerando potência de até 2.500 kwh/mês , sistema completo de inversor e capacitor, 1 inversor da marca ABB 20kw, com produção de energia de gerando potência de até 2.500 kwh/mês, avaliado em **R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais)** do valor da atualidade, com depreciação do tempo de uso.



5.Indicação Da Metodologia Utilizada

5.1 Método Comparativo Direto de Dados do mercado.

Consiste em determinar o valor de mercado do imóvel através da comparação com dados de mercado de imóveis semelhantes, que foram comercializados recentemente ou estão a venda. O método Comparativo Direto de Dados de Mercado é o método que deverá ser empregado pelo corretor para elaboração do PTAM, por ser essa a grande expertise do corretor, o conhecimento do mercado imobiliário e também como preconiza a Norma. “Utilizar sempre que possível o Método Direto Comparativo de Dados de Mercado que melhor espelha o comportamento de mercado.”

5.2 Método Evolutivo

O método EVOLUTIVO é utilizado para imóveis com escassez de ofertas no mercado, é o que envolve a soma dos valores dos componentes do bem. Geralmente se utiliza o CUB (Custo Unitário Básico), que determina um custo por metro quadrado de construção de determinado projeto padrão.

MARCO AURÉLIO SCHNEIDER 38.667- F.

Endereço: Rua do Comércio, 429, sala 02, Bairro Niterói, Seara-SC. CEP: 89770-000

Fone: (49) 3452-4425; (49) 99902-4384

Site: www.imobiliariaschneider-sc.com.br **E-mail:** agroschneider@yahoo.com.br

5.3 – Metodologia

Para avaliação imobiliária deve ser seguidos vários parâmetros, para avaliar o bem, mas o método da qual melhor cabe nessa avaliação é o MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DO MERCADO, e método EVOLUTIVO.

12

Para chegar ao valor final desta avaliação utilizamos parâmetros de lotes utilizamos os lotes descritos nos itens abaixo com seus valores de venda, e áreas mencionadas abaixo

Lotes em oferta na região:

Nome do lote	Área	Valor	Valor/m ²
Lote 01- matrícula 21.866	3.000,00 m ²	R\$ 360.000,00	R\$ 120,00/ m ²
Lote 02 Fracasso	3.500,00 m ²	R\$ 350.000,00	R\$ 100,00 m ²
Lote 03 Maria Griss	2.000,00 m ²	R\$ 200.000,00	R\$ 100,00/m ²

Podemos observar como percebido, que existe certa demanda por áreas na região, para instalações de empresas, onde procuram áreas menores de 1.000 a 2.000 m² que são áreas muitas vezes suficientes para instalação de comércio e empresa de diversos ramos, em casos mais específicos necessitando de áreas maiores, outro detalhe interessante da mesma é que em conversa com pessoal da área de instalação de usinar fotovoltaicas, que as áreas na região ali são muito promissoras para instalação de usinas, pois a posição solar é ótima e está em um dos pontos mais altos da cidade, e pegando sol dia todo, sendo ótima para este meio, onde conforme a necessidade os valores das áreas para usina giram de R\$ 25,00-R\$ 50,00 / m² nestes casos por se tratarem de áreas rente a asfalto, pode dobrar o valor.

O que pode-se perceber também é que áreas maiores tendem a ter valor do m² inferiores a área menores, como mencionada acima devido a necessidade de áreas menores ser maior que a de áreas maiores, muito mais específicas para empresas, tendo assim valores de negociação sendo inferiores a de áreas menores. A área em questão atenderia bem o espaço para instalação de indústria, seriam duas áreas menores que teriam bom valor de mercado.

Abaixo seguem imagens das áreas utilizadas como parâmetros comparativos.

MARCO AURÉLIO SCHNEIDER 38.667- F.

Endereço: Rua do Comércio, 429, sala 02, Bairro Niterói, Seara-SC. CEP: 89770-000

Fone: (49) 3452-4425; (49) 99902-4384

Site: www.imobiliariaschneider.com.br **E-mail:** agroschneider@yahoo.com.br



Área 01



Área 02



Área 03

MARCO AURÉLIO SCHNEIDER 38.667- F.

Endereço: Rua do Comércio, 429, sala 02, Bairro Niterói, Seara-SC. CEP: 89770-000

Fone: (49) 3452-4425; (49) 99902-4384

Site: www.imobiliariaschneidersc.com.br **E-mail:** agroschneider@yahoo.com.br

Dos demais itens avaliados, dos bem móveis, e benfeitorias, e veículos, foram levados em consideração orçamentos utilizados para estimar o valores reais de avaliação, bem como pesquisas em busca da tabela fiipe de veículos e contato com empresas do ramo moveleiro para chegar aos valores mencionados neste Laudo.

6. Identificação de qualificação do corretor de Imóveis

14

Marco Aurélio Schneider, Corretor e avaliador de imóveis, desde 09 de Junho de 2020, Solteiro, residente e domiciliado a Rua Do comércio nº 429, sala 02, Bairro Niterói de Seara SC. Inscrito sob nº CPF 070.766.199-46, e Creci sob número 38.667-F/SC.

7. Valor Resultante E Sua Data De Referência

7.1- Do valor total da área e benfeitorias temos valor de avaliação de **R\$ 2.877.325,00 (Dois milhões oitocentos e setenta e sete mil trezentos e vinte e cinco reais).**

7.2- Para valor mínimo da área com benfeitorias temos o valor de **R\$ 2.550.000,00 (dois milhões quinhentos e cinquenta mil reais).**

7.3- Para valor total temos **R\$ 4.877.023,00 (Quatro milhões oitocentos e setenta e sete mil reais com vinte e três reais).**

7.4- Para valor de liquidez imediata por ter maquinários e veículos , para o valor total temos o valor de **R\$ 3.900.000,00 (três milhões novecentos mil reais).**

7.5- Colocando-me a disposição da vossa senhoria para quaisquer informações adicionais, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de estima e alto apreço, este laudo é composto por 14 páginas.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCO AURELIO SCHNEIDER
Data: 08/11/2023 15:18:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Seara 06 de Novembro de 2023.

Marco Aurélio Schneider
Corretor e avaliador de imóveis
CPF:070.766.199-46
Creci 38.667-F/SC

MARCO AURÉLIO SCHNEIDER 38.667- F.

Endereço: Rua do Comércio, 429, sala 02, Bairro Niterói, Seara-SC. CEP: 89770-000

Fone: (49) 3452-4425; (49) 99902-4384

Site: www.imobiliariaschneider.com.br E-mail: agroschneider@yahoo.com.br

ANEXO III – TERMO ADESÃO SUBCLASSE I – Classe III

Anexo III - Termo de Adesão a Subclasse I da Classe III - CREDORES PARCEIROS FORNECEDORES

CLÁUSULA 3.6.3.1 - CREDORES PARCEIROS FORNECEDORES

CREDOR ADERENTE: _____,
pessoa jurídica, inscrita no CPF/CNPJ. sob o nº _____, com endereço
no município de _____, Estado _____, na
Rua _____,
nº _____, Bairro _____, CEP _____, doravante referido
como “CREDOR PARCEIRO FORNECEDOR”; e DEVEDORA: **APDAM Ltda. em Recuperação Judicial**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF nº 24.137.387/0001-90, endereço na Rodovia SC 155, s/n, Km 114, Interior, em Seara, Estado de Santa Catarina, doravante denominada simplesmente (“Recuperanda” ou “Empresa”) Pelo presente instrumento particular, o CREDOR PARCEIRO FORNECEDOR, declara estar elegível e manifesta sua vontade de aderir à cláusula 3.6.3.1. do Novo Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) apresentado nos autos do processo de recuperação judicial da Recuperanda, de nº **5002169-84.2021.8.24.0068**, em curso perante a **Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia**, Estado de Santa Catarina.

Por esta adesão, CREDOR PARCEIRO FORNECEDOR se obriga a:

- (a) Celebrar este Termo de Adesão e o Instrumento Particular apartado envolvendo as condições dos novos fornecimentos (valores e prazos,), bem como as condições de desconto, pagamento, prazos e taxas das obrigações concursais como previsto no Plano na cláusula 3.6.3.1.**
- (b) Não agressão contra a Recuperanda, seus coobrigados, avalistas e demais envolvidos, sem prejuízo das garantias originais.**
- (c) Não discussão sobre a classificação de seu crédito, mantendo-se sujeito à recuperação judicial, permitindo a continuidade das atividades com a preservação dos empregos dos trabalhadores; e**
- (d) Apoiar ao Plano de Recuperação Judicial da empresa em Assembleia Geral de Credores, via o voto favorável;**

O presente Termo assinado deverá ser encaminhado para o e-mail **contatobellamoveis@hotmail.com**, em prazo que se inicia a partir da disponibilização deste Novo PRJ no processo de recuperação judicial e/ou no site da Administradora Judicial.

Este Termo de Adesão vale também como o termo previsto no texto do §4º inciso I do art. 39 da LRF.

Seara/SC, ____ de _____ de ____.

CREDOR PARCEIRO FORNECEDOR

ANEXO IV – TERMO ADESÃO SUBCLASSE II – Classe III

Anexo IV - Termo de Adesão a Subclasse II da Classe III - CREDOR APOIADOR FINANCEIRO DIP

CLÁUSULA 3.6.3.2 INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS e FIDC's

CREDOR ADERENTE: _____, pessoa jurídica, inscrita no CPF/CNPJ. sob o nº _____, com endereço no município de _____, Estado _____, na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, doravante referido como “CREDOR APOIADOR FINANCEIRO DIP”; e DEVEDORA: **APDAM Ltda. em Recuperação Judicial**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF nº 24.137.387/0001-90, endereço na Rodovia SC 155, s/n, Km 114, Interior, em Seara, Estado de Santa Catarina, doravante denominada simplesmente (“Recuperanda” ou “Empresa”) Pelo presente instrumento particular, o CREDOR APOIADOR FINANCEIRO DIP, declara estar elegível e manifesta sua vontade de aderir à cláusula 3.6.3.2. do Novo Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) apresentado nos autos do processo de recuperação judicial da Recuperanda, de nº **5002169-84.2021.8.24.0068**, em curso perante a **Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia**, Estado de Santa Catarina.

Por esta adesão, CREDOR APOIADOR FINANCEIRO DIP se obriga a:

- (a) **Celebrar este Termo de Adesão e o Instrumento Particular apartado envolvendo as condições para um novo financiamento DIP (valor, prazo, taxa e garantias), bem como as condições de desconto, pagamento, prazos e taxas das obrigações concursais como previsto no Plano na cláusula 3.6.3.2.**
- (b) **Não agressão contra a Recuperanda, seus coobrigados, avalistas e demais envolvidos, sem prejuízo das garantias originais.**
- (c) **Não discussão sobre a classificação de seu crédito, mantendo-se sujeito à recuperação judicial, permitindo a continuidade das atividades com a preservação dos empregos dos trabalhadores; e**
- (d) **Apoiar ao Plano de Recuperação Judicial da empresa em Assembleia Geral de Credores, via o voto favorável;**

O presente Termo assinado deverá ser encaminhado para o e-mail **contatobellamoveis@hotmail.com**, em prazo que se inicia a partir da disponibilização deste Novo PRJ no processo de recuperação judicial e/ou no site da Administradora Judicial.

Este Termo de Adesão vale também como o termo previsto no texto do §4º inciso I do art. 39 da LRF.

Seara/SC, ____ de _____ de ____.

CREDOR APOIADOR FINANCEIRO DIP